

**PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Câmara Municipal de Barreiras  
Protocolo nº 372  
Em 15/04/24, às 16:14 horas  
Kamila Alonso  
Assinatura do Funcionário

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPITULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barreiras, Estado da Bahia, para o exercício de 2025, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V – a geração de despesa;
- VI - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

IX - as disposições finais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integra esta Lei..

**Parágrafo Único** – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.

**Art. 3º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**Art. 4º** As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2025, serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

- VII- Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
- VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
- IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X- Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;
- XI- Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
- XII- Incluir no Orçamento Anual de 2025 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;

**Art. 5º-** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- I- **Prioridades e Metas;**
- II- **Projeção da Receita;**
- III- **Riscos Fiscais;**

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

**IV- Metas Anuais;**

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**V- Metodologia de Cálculo.**

**Parágrafo Único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 6º** - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2025, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de setembro de 2024, além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2025 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2025 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 8º** - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

**§ 1º** - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

**§ 2º** - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 10º** - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10º da presente Lei.



§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2025 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2025, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º - As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da

despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§ 8º - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 11º** - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção**, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **ação orçamentária** – são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - **operação especial**, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – **programa de Trabalho**, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – **órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – **transposição**, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI – **remanejamento**, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII – **transferência**, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a

priorizações de gastos;

XIII - **reserva de contingência**, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XIV - **passivos contingentes**, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XV - **créditos adicionais**, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVI - **crédito adicional suplementar**, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVII - **crédito adicional especial**, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XVIII - **crédito adicional extraordinário**, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

**XIX - unidade orçamentária**, consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

**XX - unidade gestora** - unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

**XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

**XXII - alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

**XXIII - descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

**XXIV - provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV – **destaque** – operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XXVI – **produto** – bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII – **unidade de medida** – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

XXVIII – **meta física** – quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

**Art. 12º** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 e suas alterações.

**Art. 13º** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único** – Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

**SEÇÃO II**  
**DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS**  
**AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA**  
**SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 14º** Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 11º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

**§ 1º** As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de

um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**§ 2º** Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

**§ 3º** O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

**§ 4º** A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.



§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 15º** - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo Único** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

**Art. 16º** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

**Art. 17** - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 18** - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, de finido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

X - de outras rendas.

**Art. 19** - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 20º** - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

VI - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§ 2º** - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 21º** - Na proposta da Lei Orçamentária de 2025, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 22º** - A Lei Orçamentária Anual conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

**Art. 23º** - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2025, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

**Art. 24º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

**Art. 25º** - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

**Art. 26º** - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos,



dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 27º** - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2024, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 28º** - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 29º** - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores

ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 30º** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**§ 1º.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

**§ 3º.** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

**§ 4º.** Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 31º** - Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) Recursos vinculados a fins específicos;
- d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;
- e) Recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
- g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade

econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

**Art. 32º** - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 33º** – Para fins no disposto no art. 31 desta Lei, entende-se por:

**Emenda** - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa** ou **supsressiva**.

**Emenda aditiva** - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

**Emenda modificativa** - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação a modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

**Emenda substitutiva** - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

**Emenda aglutinativa** - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

**Emenda supressiva** - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

**Subemenda** - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

**Projeto substitutivo**, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

**Art. 34º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Parágrafo único:** O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 35º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral,



de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 36º** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 37º** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 38º** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por **via do ato** pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO

1500	Recursos não Vinculados de Impostos
1501	Outros Recursos não Vinculados
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
1541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
1543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
1544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
1550	Transferência do Salário-Educação
1551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
1552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
1553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
1569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
1570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
1571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
1576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
1602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no

	bojo da ação 21C0.
<b>1603</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
<b>1604</b>	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.
<b>1605</b>	Assistência Financeira da União destinada a Compl. do Piso da Enfermagem
<b>1621</b>	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
<b>1631</b>	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
<b>1632</b>	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
<b>1634</b>	Operação de Crédito vinculadas à Saúde
<b>1660</b>	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
<b>1661</b>	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
<b>1665</b>	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
<b>1700</b>	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
<b>1701</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
<b>1704</b>	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
<b>1706</b>	Transferência Especial da União
<b>1708</b>	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

1715	LPG – Transferências Dest. Ao Setor Cultural - Audiovisual
1716	LPG – Transferências Dest. Ao Setor Cultural – Outras Culturas
1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc
1749	Outras vinculações de transferências
1750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
1751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
1752	Recursos Vinculados ao Trânsito
1753	Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições.
1754	Recursos de Operações de Crédito
1755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
1759	Recursos Vinculados a Fundos
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com ações e serviços públicos de saúde
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
15411070	Transferências do FUNDEB - Complemento da União-VAAF percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
15421070	Transferências do FUNDEB - Complemento da União-VAAT percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
15431070	Transferências do FUNDEB - Complemento da União-VAAR percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**§ 6º** Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais.

**Art. 39º** - A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2025 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 40º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2025;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 41º** - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 30 desta Lei.

**Art. 42º** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2025, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 43º** - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025.

**Art. 44º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 45º** - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO**

**Art. 46º** - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;



II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

**Art. 47º** - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - **Subvenções Sociais** - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - **Contribuições** - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas

áreas especificadas no inciso referido;

III - **Auxílios** - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

#### **SEÇÃO V** **DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS**

**Art. 48º** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2025;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA GERAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 49º** - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 50 e 51 desta Lei.

**Art. 50º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**§ 2º** A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

**§ 3º** Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

**§ 4º** As normas do art. 50 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Art. 51º** - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no **inciso I do art. 50** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no **Anexo II desta Lei**, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, **apresentada** pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

## CAPÍTULO V

## **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 52º** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**§ 1º** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**§ 2º** - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 53º** – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e

empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 54º - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na folha de pagamento de junho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 55º** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

**Art. 56º** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no **art. 54**, sem prejuízo das medidas previstas no art. 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 57º** - O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou



aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 58º** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 59º** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 60º** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

**§ 1º.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

**§ 2º.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art.

14 da LRF.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

#### SEÇÃO I

##### Das disposições gerais

**Art. 61º** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 62º** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

**Art. 63º** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 62 desta Lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Parágrafo único** – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

**Art. 64º** - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único** - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 65º** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com

os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 66º** - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se Houver autorização específica nesta Lei;

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

## SEÇÃO II

### Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 67º** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do **exercício financeiro de 2001**, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

**Art. 68º** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 69º** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 70º** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos

fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 71º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 72º** - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 73º** - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 74º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras, em 11 de abril de 2024.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2024.04.15 12:01:17 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal



# ANEXOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 001 - TRANSPARENCIA E CIDADANIA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1001 -	REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	Equipamentos renovados	Unidade	25
1002 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	Reformas e Ampliações realizadas	Percentual	25
2001 -	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO LEGISLATIVO	Servidores Capacitados	Unidade	50
2002 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA TV E RÁDIO DA CÂMARA	Atividades da TV e Rádio mantidas	Programa	25
2003 -	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	Atividade mantida	Percentual	100
2003 -	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	Atividades e Ações Legislativas realizadas	Percentual	100
<b>PROGRAMA: 002 - GESTÃO PARTICIPATIVA, EFICIENTE E TRANSPARENTE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2004 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS	Ações da Casa dos Conselhos realizadas.	Percentual	100
2005 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO.	Ações da Ouvidoria do Município realizadas.	Percentual	100
2006 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Ações governamentais e de gestão realizadas.	Percentual	100
2007 -	GERENCIAMENTO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Ações do CONSÓRCIO PÚBLICO realizadas.	Percentual	100
2008 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E CERIMONIAL	Ações da Comunicação Social realizada.	Percentual	100
2009 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	PROCON gerido e mantido	Percentual	100
2109 -	GESTÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	GRAM mantido.	100	
<b>PROGRAMA: 003 - GESTÃO PARTICIPATIVA, EFICIENTE E TRANSPARENTE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2010 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	Ações do Gabinete da Vice Prefeita realizadas.	Percentual	100
<b>PROGRAMA: 004 - CIDADE LEGAL</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2011 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.	Ações da Procuradoria Jurídica do Município realizadas.	Percentual	100
2012 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROCURADORIA JURÍDICA	Fundo Municipal da Procuradoria instituído e gerido	Percentual	100
2013 -	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA			
2014 -	AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		Percentual	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 005 - CONTROLE EM AÇÃO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2015 -	GERIR PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES			
2016 -	GESTÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	Ações de Controle Interno realizadas.	Percentual	100
<b>PROGRAMA: 006 - FACILITANDO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2017 -	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO E GESTÃO PATRIMONIAL	Sistema de Registro e Gestão Patrimonial adquirido e implantado.	Programa	1
2018 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Ações da Secretaria de Administração e Planejamento realizadas.	Percentual	100
2019 -	GESTÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR.	Política Municipal de Saúde e Segurança do Servidor implantada.	Percentual	100
2020 -	GESTÃO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES	Modernização e capacitação dos profissionais da área tributária realizadas.	Percentual	100
2023 -	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.	Programa de Capacitação e Formação de Lideranças Estratégicas implementados..	Percentual	1
2023 -	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.	Veículos e equipamentos mantidos.	Percentual	100
<b>PROGRAMA: 007 - FACILITANDO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1003 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE BARREIRAS	Projeto implementado e Centro Administrativo do Município construído.	Unidade	1
<b>PROGRAMA: 008 - GESTÃO PARTICIPATIVA INTELIGENTE E HUMANA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1004 -	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA - PDI	PDI - Plano Diretor de Informática e NTI implantados.	Programa	1
1005 -	PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Projetos produzidos e elaborados.	Unidade	30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 009 - GESTÃO PARTICIPATIVA INTELIGENTE E HUMANA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2020 -	ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS acompanyados e gerenciados.	Estação de Contas de Convênios e Programas acompanyados e gerenciados.	Percentual	100
2020 -	ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS acompanyados e gerenciados.	Servidores da Rede Municipal capacitados.	Percentual	100
2021 -	GERENCIAMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.	Ações do Núcleo de Tecnologia da Informação gerenciadas.	Percentual	100
2022 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		Percentual	
2023 -	GESTÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		Percentual	
<b>PROGRAMA: 010 - GESTÃO FAZENDÁRIA E FISCAL</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1006 -	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA E DESENVOLVIMENTO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFUNÇÃO.	Programa de recuperação da receita própria implantado e cadastro técnico multifunção realizados.	Percentual	100
1007 -	IMPLANTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CADASTRO MULTIFUNÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO.	Processamento multifunção implementado e cadastro imobiliário atualizado.	Percentual	100
2024 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA	Ações da Secretaria da Fazenda realizadas.	Percentual	100
2025 -	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA		Programa	
<b>PROGRAMA: 011 - VALE PRODUTIVO E AGRO FORTE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1023 -	CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DE CENTRO DE ABASTECIMENTO E FEIRA LIVRES EM BARREIRAS	Feira da Vila Rica construída.	Unidade	1
1024 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO - CEASA	Centro de Abastecimento implantado.	Unidade	1
1025 -	IMPLANTAR PROGRAMA DE VALE FEIRA	Cadeias Produtivas Fortalecidas.	Percentual	25
1026 -	IMPLANTAR NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA AGROPECUÁRIA (HUBAGRO)			
1028 -	criação do novo Parque de Exposições de Barreiras	Parque de Exposições de Barreiras construído	Unidade	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 012 - VALE PRODUTIVO E AGRO FORTE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2070 -	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE ABASTECIMENTO DE BARREIRAS (CAB I E II) E REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES.	Ações de apoio as Centrais de Abastecimento e Feiras Livres realizadas.	Percentual	100
2071 -	GESTÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE FORTALECIMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	Unidade de beneficiamento do pescado fortalecida.	Percentual	100
2072 -	GERENCIAMENTO DO ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL CONTINUADA (VALE PRODUTIVO)	Ações da Feira do Peixe realizada.	Percentual	100
2073 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TECNOLOGIA	Ações da Secretaria de Agricultura executadas.	Percentual	100
2074 -	REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS (Workshop, palestras, minicursos, exposições e afins)	Exposição Agropecuária realizada.	Unidade	1
2075 -	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TECNOLOGIA			
2076 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
2171 -	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HORTA NAS ESCOLAS			
2177 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E FORTALECIMENTO DE AGROINDÚSTRIAS LOCAIS			
<b>PROGRAMA: 013 - BARREIRAS INVESTE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1031 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE BARREIRAS			
<b>PROGRAMA: 014 - BARREIRAS INVESTE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2076 -	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO	Indústria Estimulada e Desenvolvida.	Percentual	100
2077 -	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Ações da Feira do Peixe realizada.	Percentual	100
2078 -	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL PRIMAVERA	Festival Primavera Realizado.	Percentual	100
2078 -	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL PRIMAVERA	Serviços de iluminação pública gerenciados e mantidos	Percentual	100
2082 -	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Estações de tratamento de esgotos mantidas e recuperadas.	Percentual	100
<b>PROGRAMA: 015 - BARREIRAS BONITA POR NATUREZA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1029 -	CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAR CENTROS TURÍSTICOS			
1030 -	IMPLANTAR SINALIZAÇÃO TURÍSTICA			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 016 - BARREIRAS BONITA POR NATUREZA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2079 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TURISMO	Ações de Turismo realizadas	Unidade	25
2080 -	CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO			
2081 -	DESENVOLVIMENTO E REVITALIZAÇÃO DE ATRAÇÕES TURÍSTICAS			
4120 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO DO MUNICÍPIO	Ações de Turismo geridas e implementadas	Percentual	25
<b>PROGRAMA: 017 - BRINCAR E VIVER</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1008 -	PROMOVER A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA OLIMPIADA DO OESTE		Unidade	
1009 -	CONSTRUÇÃO DO PARQUE OLÍMPICO DE BARREIRAS.	Parque Olímpico de Barreiras construído.	Unidade	1
1010 -	CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS POLIESPORTIVOS.		Percentual	
<b>PROGRAMA: 018 - BRINCAR E VIVER</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2031 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS OLIMPIADAS DO OESTE			
2032 -	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.	Atividades de Esporte e Lazer desenvolvidas.	Percentual	100
<b>PROGRAMA: 019 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1011 -	REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO	Educação do Homem do Campo promovida	Unidade	100
1012 -	CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS-CUIRATIQUÊ	Qualificar o Centro Cultural	Unidade	1
2133 -	GESTÃO E AÇÕES DE APOIO A FLIB - FEIRA LITERÁRIA DE BARREIRAS			
<b>PROGRAMA: 020 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2028 -	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CULTURA E DA ARTE	Ações de Cultura Geridas.	Percentual	100
2029 -	PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS POPULARES	Promover ações culturais e festas populares	Percentual	100
2030 -	PROMOÇÃO DE FEIRAS PERMANENTES DE ARTES E ARTESANATO (FEIRARTE, EVENTOS)		Unidade	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 021 - EDUCA BARREIRAS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1013 -	CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLAS, QUADRAS, BIBLIOTECA E OUTROS).	ESCOLAS ESCOLARES construídas e reformadas.	Unidade	25
1014 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIP. DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL (CRÉCHES, QUADRAS, PARQUES, BIBLIOTECA E OUTROS).	ESCOLAS CONSTRUÍDAS.	Unidade	3
1015 -	IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICAS E ROBÓTICA NAS ESCOLAS.	Laboratórios de informática nas Escolas implementados	Percentual	25
1016 -	IMPLANTAÇÃO DAS OLIMPIADAS INTERESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES	Educação do Homem do Campo promovida	Percentual	100
6030 -	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40%	Professores Capacitados e qualificados	Percentual	100
6041 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -GSE - FNDE	Ações da Educação Básica desenvolvidas	Percentual	100
6042 -	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DOS PACTOS PELA ALFABETIZAÇÃO	Ações de Alfabetização Desenvolvidas	Percentual	100



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 022 - EDUCA BARREIRAS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2026 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. EDUCAÇÃO	Ações da Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizadas.	Unidade	100
2027 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	Ensino Superior fomentado	Percentual	100
2033 -	GESTÃO E AÇÕES DE APOIO A FLIB - FEIRA LITERÁRIA DE BARREIRAS	Apoio a FLIB realizada	Percentual	100
2034 -	ATENDIMENTO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE	Escolas atendidas	Percentual	100
2035 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	Alunos atendidos	Percentual	100
2036 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CREAS	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2037 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAN	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2038 -	E- ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2039 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EJA -	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2040 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- MAIS	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2041 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2042 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Alunos atendidos	Percentual	100
2043 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Alunos atendidos	Percentual	100
2044 -	GERENCIAMENTO E APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	Ensino Infantil qualificado	Percentual	100
2045 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	Planos e Ações desenvolvidas nas escolas	Percentual	100
2046 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividades do FME geridas	Percentual	100
2047 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Atividades da Educação Especial Geridas e implementadas	Percentual	100
2048 -	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Ações do Ensino Fundamental realizadas.	Percentual	100
2049 -	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	Transporte Escolar de qualidade ofertado	Percentual	100
2050 -				





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 022 - EDUCA BARREIRAS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
	GESTÃO E REEQUIPAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Ônibus e Micro-ônibus Adquiridos e Transporte Escolar Reequipado e mantido.	Percentual	25
2051 -	GESTÃO E REEQUIPAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL.	Transporte com qualidade ofertado	Percentual	100
2052 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL, TECNOLOGIA E GESTÃO INFORMATIZADA DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO IMPLEMENTADO A EDUCAÇÃO	Programa de informatização implementado	Percentual	100
2053 -	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (JORNADA PEDAGÓGICA E OUTRAS FORMAÇÕES)		Percentual	
<b>PROGRAMA: 023 - SAÚDE HUMANIZADA, INTEGRADA E INOVADORA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1017 -	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CEPROESTE	CAPS AD e CAPS III Implantados.	Percentual	25
1018 -	CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE UBs - MORADA DA LUA, NOVO HORIZONTE, SANTA LUZIA BIBLIOTECA MUNICIPAL construída, ampliada e reformada. OUTROS	Biblioteca Municipal construída, ampliada e reformada.		1
1019 -	ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Postos de Atendimento/UPA's Implantados	Percentual	25
1020 -	ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	
1021 -	ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AÇÕES REALIZADAS		
1022 -	ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	AÇÕES REALIZADAS		
1091 -	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARREIRAS	AÇÕES REALIZADAS		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 024 - SAÚDE HUMANIZADA, INTEGRADA E INOVADORA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2053 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROFESSORES CAPACITADOS E QUALIFICADOS	Percentual	100
2053 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretaria de Saúde mantida.	Percentual	100
2054 -	APOIAR E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REGULAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA DO LABORATÓRIO LACENZINHO construído.	Laboratório	Unidade	
2055 -	APOIAR E INCENTIVAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Gestão das ações Saúde básica custeadas.	Percentual	100
2056 -	COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	Atendimentos e procedimentos da Atenção Básica realiz	Percentual	100
2057 -	CAPACITAR OS TRABALHADORES DO SUS	Ações do PACS desenvolvidas	Percentual	100
2058 -	GESTÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE	Atendimento e ações de vigilância em saúde realizadas	Percentual	100
2059 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Famílias e indivíduos, em situação de rua, atendidos.	Percentual	100
2060 -	Manter a Gestão das Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Famílias e indivíduos atendidos.	Percentual	100
2061 -	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimentos e procedimentos realizados e unidades de saúde mantidas	Percentual	100
2062 -	MANTER E APOIAR A OFERTA DE PROCEDIMENTOS DE NEFROLOGIA	Ações do Programa Farmácia Básica gerenciados.	Percentual	100
2063 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Atendimentos e procedimentos realizados	Percentual	100
2064 -	MANTER E APOIAR O PROGRAMA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ações da Ouvidoria do Município realizadas.	Percentual	100
2065 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	População atendida.	Unidade	100
2066 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Atividades da Educação Especial Geridas e implementadas	Unidade	100
2067 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Famílias e indivíduos atendidos.	Unidade	100
2068 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Sinalização mantida	Unidade	100
2069 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Centro de Referência em Saúde do Trabalho Administrad	Percentual	100



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 025 - CIDADE SOCIAL, HUMANA E EMPREENDEDORA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1070 -	CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO CRAS			
1071 -	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR COMUNITÁRIO DE BARREIRAS			
1072 -	CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS DE BARREIRAS			
1073 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO	Habitacões construídas, ampliadas e reformadas	Percentual	100
1074 -	IMPLANTAÇÃO DO POSTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	Posto Municipal de atendimento ao trabalhador implantado	Percentual	100
1075 -	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NOSSO EMPREGO	Programa Nosso Emprego criado	Percentual	100
1076 -	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	Secretaria de Assistência Social reequipada	Percentual	100
1077 -	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	Veiculos adquiridos.	Unidade	1
1078 -	REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	FMAS reequipado.	Percentual	25
1079 -	PROGRAMA DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	Adolescentes profissionalizados	Percentual	100



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 026 - CIDADE SOCIAL, HUMANA E EMPREENDEDORA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2090 -	APOIO A FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DIVERSAS NO MUNICÍPIO	Cooperativas e associações assistidas	Percentual	100
2091 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO	Ações mantidas	Percentual	100
2092 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	Ações da Secretaria de Assistência Social geridas e desenvolvidas	Percentual	100
2093 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Bens e serviços distribuídos	Percentual	100
2094 -	QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM PARCERIA COM OUTROS ÓRGÃOS E ESFERAS DE GOVERNO	Mão-de-obra qualificada	Percentual	100
2095 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS E MOVIMENTOS SOCIAIS	Ações de Fortalecimento dos Conselhos Realizadas.	Percentual	100
2096 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Famílias e indivíduos atendidos.	Percentual	100
2097 -	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ações do PAEFI desenvolvidas.	Percentual	100
2098 -	FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Ações do IGDBF realizadas.	Percentual	100
2099 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Programa Primeira Infância no SUAS desenvolvidos.	Percentual	100
2100 -	GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS DIVERSOS DO FNAS E FEAS	Indivíduos e famílias atendidos	Percentual	100
2101 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS	Ações do CRAS desenvolvidas.	Percentual	100
2102 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Famílias e indivíduos, em situação de rua, atendidos.	Percentual	100
2103 -	GERENCIAMENTO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL FMAS	Ações de Gerenciamento do FMAS Desenvolvidas.	Percentual	100
2104 -	GESTÃO DA PSEMC E PSEAC - ESTADO	Atendimentos realizados e ações desenvolvidas	Percentual	100
2105 -	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atendimentos realizados.	Percentual	100
2106 -	GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI - AEPETI	Ações de convivência realizadas.	Percentual	100
2107 -	GESTÃO DO BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADO	População atendida.	Percentual	100
2108 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Famílias e indivíduos atendidos.	Percentual	100
2109 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER - CRAM	Trabalho infantil erradicado	Percentual	100
2110 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	Conselhos mantidos	Percentual	100
2111 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Ações do FMDCA mantidas	Percentual	100
2112 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 027 - CIDADE VERDE E SUSTENTÁVEL</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1080 -	PREVENÇÃO, COMBATE E MONITORAMENTO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS.	Incêndios florestais combatidos e monitorados.	Percentual	100
1081 -	IMPLEMENTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	Aterro Sanitário do Município Implementado.	Percentual	25
1082 -	AMPLIAR O VIVEIRO MUNICIPAL.	Viveiro Municipal ampliado.	Percentual	25
1083 -	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS SUSTENTÁVEIS.	Praças sustentáveis construídas.	Unidade	2
1084 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIAS - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.	Unidades Sanitárias construídas.	Percentual	25
1085 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Ações de Coleta Seletiva e Triagem implantadas.	Percentual	25
1086 -	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM NA SEDE E NOS DISTRITOS.	Programa de arborização e jardinagem implantados.	Percentual	25
1087 -	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA FORTALECER AS CADEIAS PRODUTIVAS E CONSER. DO BEM-ESTAR DA CIDADANIA.	Programa e ações implantadas.	Percentual	25
1088 -	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE NA ORLA DO RIO GRANDE.	Parque da Cidade Construído.	Unidade	1
1089 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	Veículos adquiridos.	Unidade	1
1090 -	REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fundo Municipal de Meio Ambiente reequipado	Percentual	100
<b>PROGRAMA: 028 - CIDADE VERDE E SUSTENTÁVEL</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2114 -	AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E NASCENTES.	Áreas degradadas e nascentes recuperadas.	Percentual	100
2115 -	APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Ações de Educação Ambiental apoiadas e implementadas	Percentual	100
2116 -	APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	Ações do Conselho do Meio Ambiente realizadas.	Percentual	100
2117 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A POLUIÇÃO SONORA E VISUAL DA CIDADE.	Ações de combate a poluição sonora realizadas.	Percentual	100
2118 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO INTEGRAL DA CACHOEIRA DO ACABACACHOSIRAS DO REDONDO E DO ACABA VIDA PRESERVADAS VIDA E REDONDO	Programa de manutenção e conservação integral das cachoeiras do Redondo e do Acaba Vida preservadas	Percentual	25
2119 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONTROLE E USO DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO	Ações de Proteção, Preservação, controle e uso dos recursos naturais implementadas	Percentual	25
2121 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	Ações da Secretaria de Meio Ambiente implementadas e geridas	Percentual	100
2122 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	Ações do Fundo do Meio Ambiente geridas e implementadas	Percentual	100



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 029 - PAVIMENTA BARREIRAS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1032 -	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS MUNICÍPIO	Pavimentação em bloquetes realizadas	Percentual	25
1033 -	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E DRENAGEM NA ZONA RURAL	Malha asfáltica do Município ampliada.	Percentual	25
1034 -	IMPLANTAR PROGRAMA DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE URBANA.	Obras de mobilidades realizadas.	Percentual	25
1035 -	REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS.	Passeios públicos requalificados.	Percentual	25
1036 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.	Estradas vicinais requalificadas.	Percentual	25
1037 -	CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GRANDE VIAS NA ZONA URBANA			
1038 -	IMPLANTAÇÃO DE MACRO E MICRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO	Obras de Macro e Micro drenagem realizadas	Percentual	25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 030 - BARREIRAS MAIS BONITA E MAIS HUMANA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1039 -	IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SUSTENTÁVEL E INTELIGENTE DE PASSAGENS	Estação de Transbordo construída.	Percentual	25
1040 -	AMPLIAR A REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	Rede de esgotamento sanitário ampliada.	Percentual	25
1041 -	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS NAS GRANDES AVENIDAS E/OU RODOVIAS DE ACES- SO A CIDADE.	Es-ciclovias e Ciclofaixas construídas.	Percentual	25
1042 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, CANAIS, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	Pontes, canais, bueiros e passagens molhas construída s e estruturadas	Percentual	25
1043 -	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Praças, Parques e Jardins Construídos, ampliados e rec- uperados	Percentual	100
1044 -	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, READEQUAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DA RE- E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação, extensão e instalação de rede de energia elé- trica realizadas	Percentual	25
1045 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS	Cemitérios Construídos, ampliados e reformados	Percentual	100
1046 -	AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	Sistema de Abast. de Água implantado e ampliado.	Percentual	25
1047 -	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E TERRAPLANAGEM	Postos de Atendimento/UPA's Implantados	Unidade	25
1048 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Veículos, máquinas e equipamentos adquiridos	Unidade	4
1049 -	IMPLANTAR SISTEMA DE GEOREFERENCIAMENTO DE POSTES.	Sistema de Georeferenciamento implantado.	Percentual	25
1050 -	IMPLANTAR GERENCIAMENTO E DISCIPLINAMENTO DE CARGAS E DESCARGAS.	Ações de cargas e descargas gerenciadas e disciplin- as.	Percentual	100
1051 -	IMPLANTAÇÃO DE NOVO ATERRO SANITÁRIO.	Aterro Sanitário Implantado	Percentual	25
1052 -	IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA E USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	Coleta Seletiva e Usina de Reciclagem de Lixo Implantado	Percentual	25
1053 -	IMPLANTAR SISTEMA 0800 PARA COMUNICAÇÃO DIRETA DA POPULAÇÃO.	Sistema 0800 implantado.	Unidade	1
1054 -	URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO - CASCALHEIRA	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas implantad o.	Unidade	1
1055 -	URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO - SANTA LUZIA	Laboratório LACENZINHO construído.	Unidade	1
1056 -	CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS COM FOSSA SÉPTICA NO MUNICÍPIO	Central Única de Regulação Implantada.	Unidade	1
1057 -	CONSTRUÇÃO DO CANAL DA MORADA DA LUA E LOT. SÃO PAULO	Programa de recuperação da receita própria implantado e cadastro técnico multifinalitário realizados.	Unidade	100
1058 -	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ENGENHEIRO GERALDO ROCHA	Cadeias Produtivas Fortalecidas.	Unidade	25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 031 - BARREIRAS MAIS BONITA E MAIS HUMANA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2078 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Percentual	
2079 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES	Obras de infraestrutura gerenciadas e desnvolidas	Percentual	100
2080 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Ações de limpeza e conservação realizadas	Percentual	100
2081 -	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGENS	Sistemas de drenagens geridos e mantidos	Percentual	25
2082 -	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.		Percentual	
2083 -	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Ações de infraestrutura implementadas	Percentual	100
<b>PROGRAMA: 032 - DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1059 -	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA POR CÂMARAS DE MONITORAMENTO NAS RUAS DO MUNICÍPIO	Sistema de Monitoramento Implantado e Mantido	Percentual	25
1060 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ZONA AZUL	Sistema Implantado e Gendo	Percentual	25
1061 -	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS	Pontos de Ônibus Implantados	Unidade	20
1062 -	IMPLANTAÇÃO DE MODERNO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.	Sistema de Sinalização de Trânsito implantado.	Percentual	25
1063 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO	Veiculos Adquiridos	Unidade	2
1064 -	IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	Obras Realizadas da Praça do Caminhoneiro	Percentual	25
1065 -	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE POLÍCIAMENTO	Postos de Policiamento Implantados	Unidade	3
1066 -	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E/OU PASSARELAS NOS CRUZAMENTOS DE RODOVIAS E VIAS DE TRÂNSITO RÁPIDO	Obras e Ações de Infraestrutura Realizadas	Percentual	25
1067 -	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA SEDE DA GUARDA.	Sede da Guarda Municipal ampliada, reformada e equipada.	Percentual	25
1068 -	ESTRUTURAÇÃO E EQUIPAMENTO DO SETOR DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	Equipamentos Adquiridos	Percentual	25
1069 -	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDICAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 033 - DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2084 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA CIDADÃ	Ações de Segurança Pública Realizadas	Percentual	100
2085 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	Ações da Defesa Civil implementadas e geridas	Percentual	100
2086 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	Atividades da Guarda Municipal Geridas.	Percentual	100
2087 -	MANUTENÇÃO DA SEC. DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO	Ações e Serviços de Segurança e Trânsito Mantidas	Percentual	100
2088 -	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA	Sinalização mantida	Percentual	100
2089 -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Ações e Serviços de Trânsito Realizados	Percentual	100
2113 -	Manutenção as Ações do Fundo Penitenciário - FUNPREM	Servidores da Rede Municipal capacitados.	100	100
3038 -	ESTRUTURAÇÃO E EQUIPAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	Equipamentos Adquiridos e Estruturação Realizada	Percentual	25
<b>PROGRAMA: 888 - Operações Especiais</b>				
<b>AÇÕES</b>				
8888 -	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
<b>PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	737.979.792,78	814.735.182,17	849.897.389,00	939.136.614,85	981.397.762,52	1.025.560.661,83
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.145.793,47	134.245.403,77	140.694.700,00	155.467.643,50	162.463.687,46	169.774.553,39
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	112.563.697,28	124.450.387,29	127.971.700,00	141.408.728,50	147.772.121,28	154.421.866,74
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	26.794.807,49	29.023.941,47	27.099.000,00	29.944.395,00	31.291.892,78	32.700.027,95
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	12.239.957,50	15.470.082,87	12.812.000,00	14.157.260,00	14.794.336,70	15.460.081,85
1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	8.827.299,95	9.207.084,92	9.276.000,00	10.249.980,00	10.711.229,10	11.193.234,41
1.1.1.2.50.0.2.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	488.071,43	162.510,70	510.000,00	563.550,00	588.909,75	615.410,69
1.1.1.2.50.0.3.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.254.984,43	3.648.692,91	1.299.000,00	1.435.395,00	1.499.987,78	1.567.487,22
1.1.1.2.50.0.4.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.669.601,79	2.451.794,34	1.727.000,00	1.908.335,00	1.994.210,08	2.083.949,53
1.1.1.2.53.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	14.554.849,99	13.553.858,60	14.287.000,00	15.787.135,00	16.497.556,08	17.239.946,10
1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	14.552.239,48	13.552.084,56	14.280.000,00	15.779.400,00	16.489.473,00	17.231.499,29
1.1.1.2.53.0.2.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	2.610,51	1.651,72	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.1.1.2.53.0.3.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	73,27	1.000,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.1.1.2.53.0.4.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00	49,05	1.000,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	31.042.153,75	36.604.902,57	37.406.400,00	41.334.072,00	43.194.105,24	45.137.839,98
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	31.042.153,75	36.604.902,57	37.406.400,00	41.334.072,00	43.194.105,24	45.137.839,98
1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	27.615.962,66	32.424.251,68	33.100.000,00	36.575.500,00	38.221.397,50	39.941.360,39
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Prin	27.615.962,66	32.424.251,68	33.100.000,00	36.575.500,00	38.221.397,50	39.941.360,39
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.01	IRRF - Trabalho - Principal - PM	7.841.807,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.01	IRRF - Trabalho - Principal - PM	0,00	8.801.796,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.01	IRRF - Trabalho - Principal - PM	0,00	0,00	10.950.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.01	IRRF - Trabalho - Principal - PM	0,00	0,00	0,00	12.099.750,00	12.644.238,75	13.213.229,49
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.02	IRRF - Trabalho - Principal - FMS	6.518.444,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.02	IRRF - Trabalho - Principal - FMS	0,00	8.475.240,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.02	IRRF - Trabalho - Principal - FMS	0,00	0,00	8.200.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.02	IRRF - Trabalho - Principal - FMS	0,00	0,00	0,00	9.061.000,00	9.468.745,00	9.894.838,53
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.03	IRRF - Trabalho - Principal - FMAS	41.133,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.03	IRRF - Trabalho - Principal - FMAS	0,00	20.817,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.03	IRRF - Trabalho - Principal - FMAS	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.03	IRRF - Trabalho - Principal - FMAS	0,00	0,00	0,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.05	IRRF - Trabalho - Principal - FME	13.214.576,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.05	IRRF - Trabalho - Principal - FME	0,00	15.126.397,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.05	IRRF - Trabalho - Principal - FME	0,00	0,00	13.900.000,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.1.3.03.1.1.00.00.05	IRRF - Trabalho - Principal - FME	0,00	0,00	0,00	15.359.500,00	16.050.677,50	16.772.957,99
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	3.426.191,09	4.180.650,89	4.306.400,00	4.758.572,00	4.972.707,74	5.196.479,59
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	3.426.191,09	4.180.650,89	4.306.400,00	4.758.572,00	4.972.707,74	5.196.479,59
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - PM	2.118.935,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - PM	0,00	1.897.399,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - PM	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - PM	0,00	0,00	0,00	2.431.000,00	2.540.395,00	2.654.712,78
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMS	962.745,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMS	0,00	1.435.456,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMS	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMS	0,00	0,00	0,00	1.657.500,00	1.732.087,50	1.810.031,44
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMAS	22.243,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMAS	0,00	48.863,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMAS	0,00	0,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMAS	0,00	0,00	0,00	46.962,50	49.075,81	51.284,22
1.1.1.3.03.4.1.00.00.04	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMMA	0,00	8.395,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.04	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMMA	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.04	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMMA	0,00	0,00	0,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.1.1.3.03.4.1.00.00.05	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FME	318.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.05	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FME	0,00	787.610,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.05	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FME	0,00	0,00	549.900,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.05	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FME	0,00	0,00	0,00	607.639,50	634.983,28	663.557,53
1.1.1.3.03.4.1.00.00.06	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMPDC	3.785,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.06	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMPDC	0,00	2.926,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.06	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMPDC	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.06	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMPDC	0,00	0,00	0,00	4.420,00	4.618,90	4.826,75
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Ser	54.726.736,04	58.821.543,25	63.466.300,00	70.130.261,50	73.286.123,27	76.583.998,81
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	54.726.736,04	58.821.543,25	63.466.300,00	70.130.261,50	73.286.123,27	76.583.998,81
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	54.726.736,04	58.821.543,25	63.466.300,00	70.130.261,50	73.286.123,27	76.583.998,81
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - P	51.878.670,48	58.117.211,51	62.071.300,00	68.588.786,50	71.675.281,89	74.900.669,58
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	ISS - Principal - PM	35.333.245,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	ISS - Principal - PM	0,00	37.992.536,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	ISS - Principal - PM	0,00	0,00	41.600.000,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	ISS - Principal - PM	0,00	0,00	0,00	45.968.000,00	48.036.560,00	50.198.205,20
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	ISS - Principal - FMS	2.404.062,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	ISS - Principal - FMS	0,00	2.715.819,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	ISS - Principal - FMS	0,00	0,00	3.075.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	ISS - Principal - FMS	0,00	0,00	0,00	3.397.875,00	3.550.779,38	3.710.564,45
1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	ISS - Principal - FMAS	48.681,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	ISS - Principal - FMAS	0,00	98.493,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	ISS - Principal - FMAS	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	ISS - Principal - FMAS	0,00	0,00	0,00	95.030,00	99.306,35	103.775,14
1.1.1.4.51.1.1.00.00.04	ISS - Principal - FME	870.361,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.04	ISS - Principal - FME	0,00	1.427.848,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.04	ISS - Principal - FME	0,00	0,00	1.307.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.04	ISS - Principal - FME	0,00	0,00	0,00	1.444.235,00	1.509.225,58	1.577.140,73
1.1.1.4.51.1.1.00.00.05	ISS - Principal - FMMA	121,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.05	ISS - Principal - FMMA	0,00	1.978,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.05	ISS - Principal - FMMA	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.05	ISS - Principal - FMMA	0,00	0,00	0,00	3.646,50	3.810,59	3.982,07
1.1.1.4.51.1.1.00.00.06	ISS - Principal - Simples Nacional	13.222.197,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.06	ISS - Principal - Simples Nacional	0,00	15.880.534,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.06	ISS - Principal - Simples Nacional	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.06	ISS - Principal - Simples Nacional	0,00	0,00	0,00	17.680.000,00	18.475.600,00	19.307.002,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - N	2.614.246,73	93.954,36	800.000,00	884.000,00	923.780,00	965.350,10
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - D	131.160,59	349.213,42	350.000,00	386.750,00	404.153,75	422.340,67
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - N	102.658,24	261.163,96	245.000,00	270.725,00	282.907,63	295.638,47
1.1.2.00.0.0.00.00.00	Taxas	8.582.096,19	9.795.016,48	12.723.000,00	14.058.915,00	14.691.566,18	15.352.686,65
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	6.009.319,80	9.142.143,68	9.816.500,00	10.847.232,50	11.335.357,96	11.845.449,07
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.838.435,69	8.758.865,72	9.480.500,00	10.475.952,50	10.947.370,36	11.440.002,03
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.478.060,93	7.559.861,92	8.660.000,00	9.569.300,00	9.999.918,50	10.449.914,83
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	532.657,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	0,00	480.041,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	0,00	0,00	0,00	585.650,00	612.004,25	639.544,44
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comer., Ind. e P	3.424.503,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02	TFF - Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., In	0,00	3.756.362,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02	TFF - Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., In	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02	TFF - Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., In	0,00	0,00	0,00	5.525.000,00	5.773.625,00	6.033.438,13
1.1.2.1.01.0.1.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial	664.656,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial	0,00	162.458,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial	0,00	0,00	0,00	442.000,00	461.890,00	482.675,05
1.1.2.1.01.0.1.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	789.593,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	0,00	1.213.542,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	0,00	0,00	0,00	994.500,00	1.039.252,50	1.086.018,86
1.1.2.1.01.0.1.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público	20.878,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público	0,00	9.145,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público	0,00	0,00	0,00	22.100,00	23.094,50	24.133,75
1.1.2.1.01.0.1.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização	0,00	369.179,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização	0,00	0,00	0,00	331.500,00	346.417,50	362.006,29
1.1.2.1.01.0.1.00.00.11	TRSD - Taxa de Coleta, remoção e dest. de resid. sólido	0,00	897.754,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.11	TRSD - Taxa de Coleta, remoção e dest. de resid. sólido	0,00	0,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.11	TRSD - Taxa de Coleta, remoção e dest. de resid. sólido	0,00	0,00	0,00	1.049.750,00	1.096.988,75	1.146.353,24
1.1.2.1.01.0.1.00.00.12	Taxas de Preço Público	0,00	645.333,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.12	Taxas de Preço Público	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.12	Taxas de Preço Público	0,00	0,00	0,00	552.500,00	577.362,50	603.343,81
1.1.2.1.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	45.772,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	26.043,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	66.300,00	69.283,50	72.401,26
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Jurt	201.540,04	196.610,90	222.500,00	245.862,50	256.926,31	268.488,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Mt	3.080,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Mt	0,00	10.903,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Mt	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Mt	0,00	0,00	0,00	17.127,50	17.898,24	18.703,66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., Ind. e P	198.459,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	TFF - Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., In	0,00	115.310,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	TFF - Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., In	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	TFF - Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., In	0,00	0,00	0,00	187.850,00	196.303,25	205.136,90
1.1.2.1.01.0.2.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros	0,00	171,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.1.2.1.01.0.2.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Mult	0,00	42.216,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Mult	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Mult	0,00	0,00	0,00	17.680,00	18.475,60	19.307,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Publico - Multas e	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Publico - Multas e	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Publico - Multas e	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.1.2.1.01.0.2.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização - Multas e Juros	0,00	11.985,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização - Multas e Juros	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.1.2.1.01.0.2.00.00.11	TRSD - Taxa de coleta, remoção e dest.de res. sólidos	0,00	10.941,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.11	TRSD - Taxa de coleta, remoção e dest.de res. sólidos	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.11	TRSD - Taxa de coleta, remoção e dest.de res. sólidos	0,00	0,00	0,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.1.2.1.01.0.2.00.00.12	Taxa de Preço Público- Multas e juros	0,00	4.774,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.12	Taxa de Preço Público- Multas e juros	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.12	Taxa de Preço Público- Multas e juros	0,00	0,00	0,00	3.315,00	3.464,18	3.620,06
1.1.2.1.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - M	0,00	274,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - M	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - M	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.1.2.1.01.0.2.00.00.99	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	148.482,65	577.802,12	470.500,00	519.902,50	543.298,11	567.746,53
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Div	299,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Div	0,00	1.682,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Div	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Div	0,00	0,00	0,00	2.210,00	2.309,45	2.413,38
1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., Ind. e P	148.182,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	TFF - Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., In	0,00	524.486,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	TFF - Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., In	0,00	0,00	443.000,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	TFF - Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., In	0,00	0,00	0,00	489.515,00	511.543,18	534.562,62
1.1.2.1.01.0.3.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa	0,00	1.371,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.657,50	1.732,09	1.810,03
1.1.2.1.01.0.3.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Divi.	0,00	9.874,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Divi.	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Divi.	0,00	0,00	0,00	7.735,00	8.083,08	8.446,81
1.1.2.1.01.0.3.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público - Dívida At	0,00	318,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público - Dívida At	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público - Dívida At	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.1.2.1.01.0.3.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização - Dívida Ativa	0,00	2.387,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	3.315,00	3.464,18	3.620,06
1.1.2.1.01.0.3.00.00.12	Taxas de Preço Público - Dívida Ativa	0,00	2.658,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.12	Taxas de Preço Público - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.12	Taxas de Preço Público - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	3.315,00	3.464,18	3.620,06
1.1.2.1.01.0.3.00.00.99	Outras taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dh	0,00	35.022,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.99	Outras taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dh	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.99	Outras taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dh	0,00	0,00	0,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Jurc	10.352,07	424.590,78	127.500,00	140.887,50	147.227,44	153.852,67
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Mt	187,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Mt	0,00	738,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Mt	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - Mt	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., Ind. e P	10.146,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., Ind. e P	0,00	379.211,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., Ind. e P	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comerc., Ind. e P	0,00	0,00	0,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
1.1.2.1.01.0.4.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros da Divi	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros da Divi	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.1.01.0.4.00.00.04	Taxa de Func. de Estab. em Horário Especial - Multas e	0,00	306,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.04	Taxa de Func. de Estab. em Horário Especial - Multas e	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.04	Taxa de Func. de Estab. em Horário Especial - Multas e	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.01.0.4.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Multi	17,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Multi	0,00	8.570,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Multi	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Multi	0,00	0,00	0,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.1.2.1.01.0.4.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público - Multas e	0,00	105,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público - Multas e	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público - Multas e	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.1.01.0.4.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização - Multas e Juros	0,00	2.350,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização - Multas e Juros	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.10	TLL - Taxa de Licença de Localização - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	2.210,00	2.309,45	2.413,38
1.1.2.1.01.0.4.00.00.12	Taxas de Preço Público - Multas e Juros da Dívida Ativ	0,00	2.781,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.12	Taxas de Preço Público - Multas e Juros da Dívida Ativ	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.12	Taxas de Preço Público - Multas e Juros da Dívida Ativ	0,00	0,00	0,00	3.315,00	3.464,18	3.620,06
1.1.2.1.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, controle e Fiscalização - Mi	0,00	30.526,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, controle e Fiscalização - Mi	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, controle e Fiscalização - Mi	0,00	0,00	0,00	16.575,00	17.320,88	18.100,31
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	170.884,11	383.277,96	336.000,00	371.280,00	387.987,60	405.447,04
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	170.813,12	192.626,21	235.000,00	259.675,00	271.360,38	283.571,59
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juro:	70,99	40,30	1.000,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	100.522,50	50.000,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juro:	0,00	90.089,95	50.000,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.572.776,39	652.872,80	2.906.500,00	3.211.682,50	3.356.208,21	3.507.237,58
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	2.572.776,39	652.872,80	2.906.500,00	3.211.682,50	3.356.208,21	3.507.237,58
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.173.501,82	601.389,06	2.542.000,00	2.808.910,00	2.935.310,95	3.067.399,94
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxas de Cemiterios	73,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxas de Cemiterios	0,00	66.067,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxas de Cemiterios	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxas de Cemiterios	0,00	0,00	0,00	38.675,00	40.415,38	42.234,07
1.1.2.2.01.0.1.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.1.2.2.01.0.1.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00	2.210,00	2.309,45	2.413,38
1.1.2.2.01.0.1.00.00.99	Diversas Taxas Pela Prest. de Serviços	2.173.428,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.2.01.0.1.00.00.99	Diversas Taxas Pela Prest. de Serviços	0,00	535.321,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.99	Diversas Taxas Pela Prest. de Serviços	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.99	Diversas Taxas Pela Prest. de Serviços	0,00	0,00	0,00	2.762.500,00	2.886.812,50	3.016.719,06
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Jurr	119.378,16	2.475,57	151.500,00	167.407,50	174.940,84	182.813,18
1.1.2.2.01.0.2.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Multas e Juros	0,00	431,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Multas e Juros	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.2.01.0.2.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.2.01.0.2.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Multas e Juros	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.2.01.0.2.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e .	119.378,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e .	0,00	2.043,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e .	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e .	0,00	0,00	0,00	165.750,00	173.208,75	181.003,14
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	49.236,26	42.804,14	61.500,00	67.957,50	71.015,59	74.211,29
1.1.2.2.01.0.3.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Dívida Ativa	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Dívida Ativa	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.2.01.0.3.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.2.01.0.3.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Dívida Ativa	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.2.01.0.3.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ati	49.236,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ati	0,00	42.803,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ati	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ati	0,00	0,00	0,00	66.300,00	69.283,50	72.401,26
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Jurr	230.660,15	6.204,03	151.500,00	167.407,50	174.940,84	182.813,18
1.1.2.2.01.0.4.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.2.01.0.4.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros da Dívida Ati	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros da Dívida Ati	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.2.01.0.4.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Multas e Juros da Dívida Ativi	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.2.01.0.4.00.00.03	Taxa de Água e Espoto - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.1.2.2.01.0.4.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e J.	230.660,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e J.	0,00	6.204,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e J.	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e J.	0,00	0,00	0,00	165.750,00	173.208,75	181.003,14
1.2.0.0.0.0.0.0.00.00	Contribuições	8.045.511,79	10.082.013,99	10.876.000,00	12.017.980,00	12.558.789,10	13.123.934,61
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.045.511,79	10.082.013,99	10.876.000,00	12.017.980,00	12.558.789,10	13.123.934,61
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.045.511,79	10.082.013,99	10.876.000,00	12.017.980,00	12.558.789,10	13.123.934,61
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.045.511,79	10.082.013,99	10.876.000,00	12.017.980,00	12.558.789,10	13.123.934,61
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	25.665.139,07	16.604.071,34	11.654.250,00	12.877.946,25	13.457.453,83	14.063.039,25
1.3.1.0.0.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocult	0,00	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	11.058.305,86	7.184.711,00	3.849.250,00	4.253.421,25	4.444.825,21	4.644.842,34
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	11.019.806,32	7.136.160,20	3.783.490,00	4.180.756,45	4.368.890,49	4.565.490,56
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	11.019.806,32	7.136.160,20	3.783.490,00	4.180.756,45	4.368.890,49	4.565.490,56
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.019.806,32	7.136.160,20	3.783.490,00	4.180.756,45	4.368.890,49	4.565.490,56
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FEP / Royalties / CFEM	35.326,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FEP / Royalties / CFEM	0,00	26.418,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FEP / Royalties / CFEM	0,00	0,00	34.070,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FEP / Royalties / CFEM	0,00	0,00	0,00	37.647,35	39.341,48	41.111,85
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FUNDEB	1.595.809,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FUNDEB	0,00	400.758,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FUNDEB	0,00	0,00	463.300,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FUNDEB	0,00	0,00	0,00	511.946,50	534.984,09	559.058,38
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - FMS / FU:	97.623,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - FMS / FU:	0,00	40.987,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - FMS / FU:	0,00	0,00	36.520,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - FMS / FU:	0,00	0,00	0,00	40.354,60	42.170,56	44.068,23
1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Atenção E	273.363,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Manutenc	0,00	113.105,12	0,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Manutenc	0,00	0,00	184.700,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Manutenc	0,00	0,00	0,00	204.093,50	213.277,71	222.875,20
1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Estruturar	0,00	495.424,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Estruturar	0,00	0,00	387.500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Estruturar	0,00	0,00	0,00	428.187,50	447.455,94	467.591,45
1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Gestão d	58.878,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Investimento	165.775,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - MDE (25%)	827.764,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - MDE (25%)	0,00	51.239,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - MDE (25%)	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - MDE (25%)	0,00	0,00	0,00	88.400,00	92.378,00	96.535,01
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	8.336,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	0,00	1.312,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios - FMAS	7.294,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios - FMAS	0,00	3.247,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios - FMAS	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios - FMAS	0,00	0,00	0,00	3.315,00	3.464,18	3.620,06
1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Programas ACES!	7.377,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Programas ACES!	0,00	8.037,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Programas ACES!	0,00	0,00	8.300,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Programas ACES!	0,00	0,00	0,00	9.171,50	9.584,22	10.015,51
1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	10.032,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	0,00	16.271,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	0,00	0,00	0,00	16.575,00	17.320,88	18.100,31
1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	12.702,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	0,00	55.055,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	0,00	0,00	0,00	13.812,50	14.434,06	15.083,60
1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão d	2.723,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão d	0,00	501,86	0,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão d	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão d	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.3.2.1.01.0.1.01.07.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão d	10.285,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão d	0,00	12.373,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão d	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão d	0,00	0,00	0,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Benefício Ev	481,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Benefício Ev	0,00	661,24	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Benefício Ev	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Benefício Ev	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Proteção Sc	12.414,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Proteção Sc	0,00	6.405,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Proteção Sc	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Proteção Sc	0,00	0,00	0,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.3.2.1.01.0.1.01.07.09	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da PSEMC ;	34.791,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.09	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da PSEMC ;	0,00	22.842,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.09	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da PSEMC ;	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.09	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da PSEMC ;	0,00	0,00	0,00	26.520,00	27.713,40	28.980,50
1.3.2.1.01.0.1.01.07.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Outros FEAS	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Outros FEAS	0,00	0,00	0,00	110,50	115,47	120,67
1.3.2.1.01.0.1.01.07.11	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BPC ESCOLA	11,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.11	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BPC ESCOLA	0,00	13,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.11	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BPC ESCOLA	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.11	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BPC ESCOLA	0,00	0,00	0,00	110,50	115,47	120,67
1.3.2.1.01.0.1.01.07.12	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - AEPETI	10.080,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.12	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - AEPETI	0,00	42,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.12	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - AEPETI	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.12	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - AEPETI	0,00	0,00	0,00	110,50	115,47	120,67
1.3.2.1.01.0.1.01.07.13	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Proq. Criança Feliz	5.788,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.13	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Proq. Criança Feliz	0,00	5.011,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.13	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Proq. Criança Feliz	0,00	0,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.13	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Proq. Criança Feliz	0,00	0,00	0,00	4.751,50	4.965,32	5.188,76
1.3.2.1.01.0.1.01.07.14	Rendimento Aplicação Suas EPI	0,00	11,77	0,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.01.07.14	Rendimento Aplicação Suas EPI	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.14	Rendimento Aplicação Suas EPI	0,00	0,00	0,00	110,50	115,47	120,67
1.3.2.1.01.0.1.01.07.15	Rendimento Aplicação COVID Aquis. Alimentos	0,00	2,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.15	Rendimento Aplicação COVID Aquis. Alimentos	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.15	Rendimento Aplicação COVID Aquis. Alimentos	0,00	0,00	0,00	110,50	115,47	120,67
1.3.2.1.01.0.1.01.07.16	Rendimento Aplicação COVID Ações Socioassistencial	0,00	22,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.16	Rendimento Aplicação COVID Ações Socioassistencial	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.16	Rendimento Aplicação COVID Ações Socioassistencial	0,00	0,00	0,00	110,50	115,47	120,67
1.3.2.1.01.0.1.01.07.17	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Receitas da LC 17:	0,00	26,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.17	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Receitas da LC 17:	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.17	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Receitas da LC 17:	0,00	0,00	0,00	110,50	115,47	120,67
1.3.2.1.01.0.1.01.07.19	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados Programa PROCAD	0,00	8.490,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.19	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados Programa PROCAD	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.19	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados Programa PROCAD	0,00	0,00	0,00	7.735,00	8.083,08	8.446,81
1.3.2.1.01.0.1.01.07.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados Programa IGDSUAS	0,00	359,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados Programa IGDSUAS	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados Programa IGDSUAS	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.3.2.1.01.0.1.01.07.26	Rendimento Aplicação Suas EPI	11,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.27	Rendimento Aplicação COVID Aquis. Alimentos	1,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.28	Rendimento Aplicação COVID Ações Socioassistencial	20,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.29	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Receitas da LC 17:	20,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALARIO ED	340.467,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALARIO ED	0,00	181.277,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALARIO ED	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALARIO ED	0,00	0,00	0,00	276.250,00	288.681,25	301.671,91
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNAE	43.715,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNAE	0,00	26.257,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNAE	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNAE	0,00	0,00	0,00	34.255,00	35.796,48	37.407,32
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PDDE	2.449,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PDDE	0,00	4.210,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PDDE	0,00	0,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PDDE	0,00	0,00	0,00	4.088,50	4.272,48	4.464,74



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNATE	41.389,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNATE	0,00	12.547,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNATE	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNATE	0,00	0,00	0,00	12.155,00	12.701,98	13.273,56
1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BRALF	10.206,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BRALF	0,00	11.692,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BRALF	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BRALF	0,00	0,00	0,00	13.260,00	13.856,70	14.480,25
1.3.2.1.01.0.1.01.08.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Brasil Carinhoso	241,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Brasil Carinhoso	0,00	248,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Brasil Carinhoso	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Brasil Carinhoso	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.3.2.1.01.0.1.01.08.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Precatórios FUNDE	3.299.901,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Precatórios FUNDE	0,00	3.707.365,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Precatórios FUNDE	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Precatórios FUNDE	0,00	0,00	0,00	552.500,00	577.362,50	603.343,81
1.3.2.1.01.0.1.01.08.09	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Prog. Escola em Tr	0,00	28.718,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FIES	43,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FIES	0,00	51,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FIES	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FIES	0,00	0,00	0,00	110,50	115,47	120,67
1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FCBA	61,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FCBA	0,00	72,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FCBA	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FCBA	0,00	0,00	0,00	110,50	115,47	120,67
1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados -PETE	118.213,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados -PETE	0,00	99.222,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados -PETE	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados -PETE	0,00	0,00	0,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	Rem. Dep. Banc. de Convênio - PAR - Plano de Ações	943,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	Rem. Dep. Banc. de Convênio - PAR - Plano de Ações	0,00	21.476,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	Rem. Dep. Banc. de Convênio - PAR - Plano de Ações	0,00	0,00	7.400,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	Rem. Dep. Banc. de Convênio - PAR - Plano de Ações	0,00	0,00	0,00	8.177,00	8.544,97	8.929,49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC I - Construção de C	596,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC I - Construção de C	0,00	42.808,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC I - Construção de C	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC I - Construção de C	0,00	0,00	0,00	22.100,00	23.094,50	24.133,75
1.3.2.1.01.0.1.01.99.06	Rem. Dep. Banc. de Recurso Lei Paulo Gustavo - Audi	0,00	38.536,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.07	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de	21.928,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.07	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.07	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.3.2.1.01.0.1.01.99.08	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de	244.755,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.08	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de	0,00	389.163,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.08	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.08	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de	0,00	0,00	0,00	121.550,00	127.019,75	132.735,64
1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	Rem. Dep. Banc. de Recurso Lei Paulo Gustavo - Audi	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	Rem. Dep. Banc. de Recurso Lei Paulo Gustavo - Audi	0,00	0,00	0,00	33.150,00	34.641,75	36.200,63
1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	Rem. Dep. Banc. de Transferência da Lei Paulo Gusta	0,00	26.676,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.10	Rem. Dep. Banc. de Convênio Construção de UBS	62.677,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.11	Rem. Dep. Banc. de Convênio Requalificação e Reform	214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.12	Rendimento de Aplicação Operação de Crédito - FINIS	0,00	20.684,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.12	Rendimento de Aplicação Operação de Crédito - FINIS	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.12	Rendimento de Aplicação Operação de Crédito - FINIS	0,00	0,00	0,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
1.3.2.1.01.0.1.01.99.13	Rem. Dep. Banc. de Convênio do CEPROESTE	478,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.14	Rem. Dep. Banc. de Transferência da Lei Paulo Gusta	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.14	Rem. Dep. Banc. de Transferência da Lei Paulo Gusta	0,00	0,00	0,00	16.575,00	17.320,88	18.100,31
1.3.2.1.01.0.1.01.99.15	Rem. Dep. Banc. de Convênio Outros Conv. da Saúde	3.024,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.16	Rem. Dep. Banc. de Convênios / Pavimentação	344,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.16	Rem. Dep. Banc. de Convênios / Pavimentação	0,00	370,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.16	Rem. Dep. Banc. de Convênios / Pavimentação	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.16	Rem. Dep. Banc. de Convênios / Pavimentação	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.3.2.1.01.0.1.01.99.18	Rem. Dep. Banc. de Convênios Esportamento Sanitário	650,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.25	Rem. Dep. Banc. de Convênio Assentamento Precário	84.234,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.25	Rem. Dep. Banc. de Convênio Assentamento Precário	0,00	1.766,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.25	Rem. Dep. Banc. de Convênio Assentamento Precário	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.25	Rem. Dep. Banc. de Convênio Assentamento Precário	0,00	0,00	0,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.01.99.28	Rem. Dep. Banc. de Convênios Diversos Prefeitura	500.463,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.28	Rem. Dep. Banc. de Convênios Diversos Prefeitura	0,00	659.696,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.28	Rem. Dep. Banc. de Convênios Diversos Prefeitura	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.28	Rem. Dep. Banc. de Convênios Diversos Prefeitura	0,00	0,00	0,00	663.000,00	692.835,00	724.012,58
1.3.2.1.01.0.1.01.99.29	Rendimento Aplicação OP. FINISA	802.765,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.29	Rendimento Aplicação OP. FINISA	0,00	4.229,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.29	Rendimento Aplicação OP. FINISA	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.29	Rendimento Aplicação OP. FINISA	0,00	0,00	0,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
1.3.2.1.01.0.1.01.99.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Receitas da LC 17:	2.563,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Receitas da LC 17:	0,00	1.861,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Receitas da LC 17:	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Receitas da LC 17:	0,00	0,00	0,00	3.646,50	3.810,59	3.982,07
1.3.2.1.01.0.1.01.99.99	Rem. Dep. Banc. Rec. de Demais Rec. Vinculados	26.079,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da Prefeitura	261.125,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da Prefeitura	0,00	493.065,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da Prefeitura	0,00	0,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da Prefeitura	0,00	0,00	0,00	563.550,00	588.909,75	615.410,69
1.3.2.1.01.0.1.02.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da Câmara	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da Câmara	0,00	0,00	0,00	552,50	577,36	603,34
1.3.2.1.01.0.1.02.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMCDA	21.661,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMCDA	0,00	40.452,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMCDA	0,00	0,00	34.300,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMCDA	0,00	0,00	0,00	37.901,50	39.607,07	41.389,39
1.3.2.1.01.0.1.02.99.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMMA	43.082,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMMA	0,00	32.761,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMMA	0,00	0,00	31.700,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMMA	0,00	0,00	0,00	35.028,50	36.604,78	38.252,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da CIP	35.553,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da CIP	0,00	13.661,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da CIP	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da CIP	0,00	0,00	0,00	11.602,50	12.124,61	12.670,22
1.3.2.1.01.0.1.02.99.08	Rem. Dep. Banc. Rec. do FPM	377.317,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.09	Rem. Dep. Banc. Rec. do ITR	41.741,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.02.99.10	Rem. Dep. Banc. Rec. do ICMS ESTADUAL	206.495,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.11	Rem. Dep. Banc. Rec. do ICMS EXPORTAÇÃO	110.752,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.12	Rem. Dep. Banc. Rec. do IPVA	219.472,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.13	Rem. Dep. Banc. Rec. do IPI	3.661,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.14	Rem. Dep. Banc. Rec. do AFM	7,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.15	Rem. Dep. Banc. Rec. do FEX	81,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.16	Rem. Dep. Banc. Rec. da Folha de Pagamento	3.812,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.17	Rem. Dep. Banc. Rec. da Folha de Pagamento 13º	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.17	Rem. Dep. Banc. Rec. da Folha de Pagamento 13º	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.3.2.1.01.0.1.02.99.19	Rendimento Aplicação do Rec. do FUNPEM	499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.19	Rendimento Aplicação do Rec. do FUNPEM	0,00	756,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.19	Rendimento Aplicação do Rec. do FUNPEM	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.19	Rendimento Aplicação do Rec. do FUNPEM	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.3.2.1.01.0.1.02.99.20	Rendimento Aplicação do Rec. do FMPDC	19,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.20	Rendimento Aplicação Procon	0,00	2.352,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.20	Rendimento Aplicação Procon	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.20	Rendimento Aplicação Procon	0,00	0,00	0,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.3.2.1.01.0.1.02.99.99	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. de Demais Recursos Não \	909.193,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.99	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. de Demais Recursos Não \	0,00	5.554,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.99	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. de Demais Recursos Não \	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.99	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. de Demais Recursos Não \	0,00	0,00	0,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	38.499,54	48.550,80	65.760,00	72.664,80	75.934,72	79.351,78
1.3.2.9.99.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	38.499,54	48.550,80	65.760,00	72.664,80	75.934,72	79.351,78
1.3.2.9.99.0.1.00.10.00	Renda de Operações Financeiras sob Custódia da CETI	38.499,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.9.99.0.1.00.10.00	Renda de Operações Financeiras sob Custódia da CETI	0,00	48.550,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.9.99.0.1.00.10.00	Renda de Operações Financeiras sob Custódia da CETI	0,00	0,00	65.760,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.9.99.0.1.00.10.00	Renda de Operações Financeiras sob Custódia da CETI	0,00	0,00	0,00	72.664,80	75.934,72	79.351,78
1.3.6.1.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	8.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	8.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - P	8.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.1.00.01.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da F	8.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	6.306.833,21	9.419.360,34	7.800.000,00	8.619.000,00	9.006.855,00	9.412.163,48
1.3.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	6.306.833,21	9.419.360,34	7.800.000,00	8.619.000,00	9.006.855,00	9.412.163,48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	6.306.833,21	9.419.360,34	7.800.000,00	8.619.000,00	9.006.855,00	9.412.163,48
1.3.9.99.0.1.00.00.01	Crédito Contraprestação Embasa	6.306.833,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.99.0.1.00.00.01	Crédito Contraprestação Embasa	0,00	9.419.360,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.99.0.1.00.00.01	Crédito Contraprestação Embasa	0,00	0,00	7.800.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.99.0.1.00.00.01	Crédito Contraprestação Embasa	0,00	0,00	0,00	8.619.000,00	9.006.855,00	9.412.163,48
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	311.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	311.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	311.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	581.269.165,96	650.681.469,27	685.034.439,00	756.963.055,10	791.026.392,58	826.622.580,25
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	318.945.222,13	347.207.212,86	357.614.990,00	395.164.563,95	412.946.969,33	431.529.582,95
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni	172.431.070,24	177.878.382,42	193.957.460,00	214.322.993,30	223.967.528,00	234.046.066,76
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	166.641.752,53	170.715.069,77	187.705.000,00	207.414.025,00	216.747.656,13	226.501.300,65
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	152.545.930,95	155.462.544,07	173.000.000,00	191.165.000,00	199.767.425,00	208.756.959,13
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	152.545.930,95	155.462.544,07	173.000.000,00	191.165.000,00	199.767.425,00	208.756.959,13
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	6.682.248,82	0,00	0,00	16.249.025,00	16.980.231,13	17.744.341,53
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	6.682.248,82	0,00	0,00	16.249.025,00	16.980.231,13	17.744.341,53
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	6.281.506,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no mês de Julho -	6.281.506,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C.	1.132.066,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	1.132.066,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.789.317,71	7.163.312,65	6.252.460,00	6.908.968,30	7.219.871,87	7.544.766,11
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	5.789.317,71	7.163.312,65	6.252.460,00	6.908.968,30	7.219.871,87	7.544.766,11
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraç	3.730.530,10	3.372.989,93	4.023.300,00	4.445.746,50	4.645.805,09	4.854.866,32
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de P	34.441,07	49.671,09	43.300,00	47.846,50	49.999,59	52.249,57
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	34.441,07	49.671,09	43.300,00	47.846,50	49.999,59	52.249,57
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de P	3.696.089,03	3.323.318,84	3.980.000,00	4.397.900,00	4.595.805,50	4.802.616,75
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	3.696.089,03	3.323.318,84	3.980.000,00	4.397.900,00	4.595.805,50	4.802.616,75
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principa	3.696.089,03	3.323.318,84	3.980.000,00	4.397.900,00	4.595.805,50	4.802.616,75
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	81.947.346,82	103.659.684,92	98.227.130,00	108.540.978,65	113.425.322,69	118.529.462,21
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	81.947.346,82	103.659.684,92	98.227.130,00	108.540.978,65	113.425.322,69	118.529.462,21
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Bloco de Man. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - AI	0,00	0,00	25.495.800,00	28.172.859,00	29.440.637,66	30.765.466,35
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferência do Bloco de Atenção Primária - Principal	19.562.364,34	28.604.257,34	25.495.800,00	28.172.859,00	29.440.637,66	30.765.466,35
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Receitas da Atenção Primária	19.562.364,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Receitas da Atenção Primária	0,00	14.351.039,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Receitas da Atenção Primária	0,00	0,00	14.572.600,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Receitas da Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	16.102.723,00	16.827.345,54	17.584.576,08
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Agente Comunitário de Saúde	0,00	8.883.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Agente Comunitário de Saúde	0,00	0,00	8.923.200,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Agente Comunitário de Saúde	0,00	0,00	0,00	9.860.136,00	10.303.842,12	10.767.515,02
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Incremento Temporário PAB - Emenda de Relatoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Incremento Temporário PAB - Emenda de Relatoria	0,00	0,00	0,00	2.210.000,00	2.309.450,00	2.413.375,25
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	Incremento Temporário PAB - Emenda Individual	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de At	0,00	3.369.809,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Bloco de Man. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - AI	0,00	0,00	63.977.000,00	70.694.585,00	73.875.841,33	77.200.254,18
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferência do Bloco de Atenção Especializada - Princip.	58.827.867,17	68.261.635,88	63.977.000,00	70.694.585,00	73.875.841,33	77.200.254,18
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Receitas da Atenção Especializada	58.827.867,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Receitas da Atenção Especializada	0,00	59.861.435,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Receitas da Atenção Especializada	0,00	0,00	58.977.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Receitas da Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	65.169.585,00	68.102.216,33	71.166.816,06
1.7.1.3.50.2.1.00.00.02	Incremento Temporário MAC - Emenda de Relatoria	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.02	Incremento Temporário MAC - Emenda de Relatoria	0,00	0,00	0,00	5.525.000,00	5.773.625,00	6.033.438,13
1.7.1.3.50.2.1.00.00.04	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços do MA	0,00	8.400.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Bloco de Man. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VI	0,00	0,00	2.452.180,00	2.709.658,90	2.831.593,55	2.959.015,26
1.7.1.3.50.3.0.00.00.02	Agente de Combate as Endemias	0,00	1.643.202,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.02	Agente de Combate as Endemias	0,00	0,00	1.607.530,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.02	Agente de Combate as Endemias	0,00	0,00	0,00	1.776.320,65	1.856.255,08	1.939.786,56
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Receitas de Vigilância em Saúde - Principal	2.290.391,61	955.950,16	844.650,00	933.338,25	975.338,47	1.019.228,70
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Bloco de Man. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - AI	0,00	0,00	1.011.650,00	1.117.873,25	1.168.177,55	1.220.745,54
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Receitas de Assistência Farmacêutica - Principal	917.090,16	917.090,16	1.011.650,00	1.117.873,25	1.168.177,55	1.220.745,54
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Bloco de Man. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - G	0,00	0,00	10.000,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Receitas de Gestão do SUS - Principal	40.953,80	3.277.549,17	10.000,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01	Transf. de Recursos para complementação ao Piso da	0,00	3.277.549,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	308.679,74	0,00	5.280.500,00	5.834.952,50	6.097.525,36	6.371.914,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.01	Transferência da União destinada ao Compl. ao Paq de	0,00	0,00	5.280.500,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.01	Transferência da União destinada ao Compl. ao Paq de	0,00	0,00	0,00	5.834.952,50	6.097.525,36	6.371.914,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	308.679,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.9.1.00.00.01	Enfrentamento Coronavírus - COVID19	308.679,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	5.631.594,83	10.831.920,80	8.812.200,00	9.737.481,00	10.175.667,65	10.633.572,69
1.7.1.4.50.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.189.709,34	3.874.334,62	4.424.000,00	4.888.520,00	5.108.503,40	5.338.386,05
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - QSE - Principal	3.189.709,34	3.874.334,62	4.424.000,00	4.888.520,00	5.108.503,40	5.338.386,05
1.7.1.4.51.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dini	15.000,00	15.660,00	25.000,00	27.625,00	28.868,13	30.167,19
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto	15.000,00	15.660,00	25.000,00	27.625,00	28.868,13	30.167,19
1.7.1.4.52.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimenta	1.974.302,00	3.145.817,60	3.562.200,00	3.936.231,00	4.113.361,40	4.298.462,66
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Creche	348.178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Creche	0,00	499.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Creche	0,00	0,00	563.700,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Creche	0,00	0,00	0,00	622.888,50	650.918,48	680.209,81
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Pré Escola	330.124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Pré Escola	0,00	477.925,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Pré Escola	0,00	0,00	541.300,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Pré Escola	0,00	0,00	0,00	598.136,50	625.052,64	653.180,01
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - EJA	53.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - EJA	0,00	79.879,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - EJA	0,00	0,00	90.100,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - EJA	0,00	0,00	0,00	99.560,50	104.040,72	108.722,56
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Ensino Fundamental	1.193.246,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Ensino Fundamental	0,00	2.017.304,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Ensino Fundamental	0,00	0,00	2.287.100,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	2.527.245,50	2.640.971,55	2.759.815,27
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	PNAE - AEE	48.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	PNAE - AEE	0,00	70.889,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	PNAE - AEE	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	PNAE - AEE	0,00	0,00	0,00	88.400,00	92.378,00	96.535,01
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	452.583,49	893.144,94	701.000,00	774.605,00	809.462,23	845.888,03
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferência do Programa Nacional do Transporte Escola	452.583,49	893.144,94	701.000,00	774.605,00	809.462,23	845.888,03
1.7.1.4.55.0.1.00.00.01	Outras transferência do FNDE	0,00	437.631,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	0,00	0,00	100.000,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	0,00	0,00	100.000,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
1.7.1.4.99.0.1.00.00.01	Programa Escola em Tempo Integral - ETI Lei Nº 14.64	0,00	2.465.331,96	0,00	0,00	0,00	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao	48.614.812,14	42.328.991,58	47.811.400,00	52.831.597,00	55.209.018,87	57.693.424,71
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União a:	11.967.808,93	5.515.447,10	7.189.000,00	7.943.845,00	8.301.318,03	8.674.877,34
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União a:	11.967.808,93	5.515.447,10	7.189.000,00	7.943.845,00	8.301.318,03	8.674.877,34
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União a:	36.647.003,21	33.770.717,59	37.579.200,00	41.525.016,00	43.393.641,72	45.346.355,60
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União	36.647.003,21	33.770.717,59	37.579.200,00	41.525.016,00	43.393.641,72	45.346.355,60
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União a:	0,00	3.042.826,89	3.043.200,00	3.362.736,00	3.514.059,12	3.672.191,78
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União	0,00	3.042.826,89	3.043.200,00	3.362.736,00	3.514.059,12	3.672.191,78
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	2.127.838,25	3.136.916,40	3.737.730,00	4.130.191,65	4.316.050,27	4.510.272,54
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência:	2.127.838,25	3.136.916,40	3.737.730,00	4.130.191,65	4.316.050,27	4.510.272,54
1.7.1.6.50.0.1.00.01.01	Transferência do Bloco de Proteção Social Básica	531.864,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.01.01	Transferência do Bloco de Proteção Social Básica	0,00	1.162.155,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.01.01	Transferência do Bloco de Proteção Social Básica	0,00	0,00	1.489.190,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.01.01	Transferência do Bloco de Proteção Social Básica	0,00	0,00	0,00	1.645.554,95	1.719.604,92	1.796.987,14
1.7.1.6.50.0.1.00.01.02	Transferência do Programa Primeira Infância do SUAS	672.572,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.01.02	Transferência do Programa Primeira Infância do SUAS	0,00	499.470,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.01.02	Transferência do Programa Primeira Infância do SUAS	0,00	0,00	720.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.01.02	Transferência do Programa Primeira Infância do SUAS	0,00	0,00	0,00	795.600,00	831.402,00	868.815,09
1.7.1.6.50.0.1.00.01.03	Transferência do Programa PROCAD-SUAS	0,00	114.664,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.02.01	Transferência do Bloco de Proteção Social Especial	344.638,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.02.01	Transferência do Bloco de Proteção Social Especial	0,00	691.415,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.02.01	Transferência do Bloco de Proteção Social Especial	0,00	0,00	816.740,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.02.01	Transferência do Bloco de Proteção Social Especial	0,00	0,00	0,00	902.497,70	943.110,10	985.550,05
1.7.1.6.50.0.1.00.03.01	Transferência da Gestão do SUAS	18.576,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.03.01	Transferência da Gestão do SUAS	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.03.01	Transferência da Gestão do SUAS	0,00	0,00	0,00	65.195,00	68.128,78	71.194,57
1.7.1.6.50.0.1.00.04.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio B	0,00	669.209,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.04.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio B	0,00	0,00	642.800,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.04.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio B	0,00	0,00	0,00	710.294,00	742.257,23	775.668,81
1.7.1.6.50.0.1.00.04.01	Transferência do Bloco do Prog. Bosa Família e do Cat	560.185,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.06.99	Outras Transferências do FNAS	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.06.99	Outras Transferências do FNAS	0,00	0,00	0,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	123.832,68	20.400,00	105.930,00	117.052,65	122.320,02	127.824,42
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	123.832,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.7.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	123.832,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.01.0.1.00.00.01	Repassse Trabalho Técnico Social Emp. Residenciais	123.832,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Program	0,00	20.400,00	105.930,00	117.052,65	122.320,02	127.824,42
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	0,00	20.400,00	105.930,00	117.052,65	122.320,02	127.824,42
1.7.1.7.52.0.1.00.00.01	Repassse Trabalho Técnico Social Emp. Residenciais	0,00	20.400,00	105.930,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.01	Repassse Trabalho Técnico Social Emp. Residenciais	0,00	0,00	105.930,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.01	Repassse Trabalho Técnico Social Emp. Residenciais	0,00	0,00	0,00	117.052,65	122.320,02	127.824,42
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	4.338.197,07	5.977.926,81	939.840,00	1.038.523,20	1.085.256,74	1.134.093,30
1.7.1.9.53.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional	0,00	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.7.1.9.53.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacion	0,00	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	671.657,28	747.625,44	784.840,00	867.248,20	906.274,37	947.056,72
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Lei Kandir - LC 176/2020 - Principal	671.657,28	747.625,44	784.840,00	867.248,20	906.274,37	947.056,72
1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS	355.176,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	3.311.363,59	5.230.301,37	150.000,00	165.750,00	173.208,75	181.003,14
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	3.311.363,59	5.230.301,37	150.000,00	165.750,00	173.208,75	181.003,14
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	0,00	3.788.892,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	0,00	0,00	0,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas E	3.311.363,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.01	Cessão Onerosa	2.227.689,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.01	Transferência de Recursos LC 195/2022 - Paulo Gusta	0,00	1.025.850,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.02	Auxílio Financeiro Transporte Público	1.083.674,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.02	Transferência de Recursos LC 195/2022 - Paulo Gusta	0,00	415.558,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.09	Demais Transferências da União	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.09	Demais Transferências da União	0,00	0,00	0,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	163.926.336,29	191.946.093,29	207.585.649,00	229.382.142,15	239.704.338,55	250.491.033,78
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	161.027.234,20	187.402.823,77	202.091.830,00	223.311.472,15	233.360.488,40	243.861.710,37
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	137.182.273,87	158.026.521,43	174.665.830,00	193.005.742,15	201.691.000,55	210.767.095,57
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	137.182.273,87	158.026.521,43	174.665.830,00	193.005.742,15	201.691.000,55	210.767.095,57
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	23.011.250,63	28.459.191,61	26.616.000,00	29.410.680,00	30.734.160,60	32.117.197,83
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	23.011.250,63	28.459.191,61	26.616.000,00	29.410.680,00	30.734.160,60	32.117.197,83
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	722.726,55	895.320,26	800.000,00	884.000,00	923.780,00	965.350,10
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	722.726,55	895.320,26	800.000,00	884.000,00	923.780,00	965.350,10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	110.983,15	21.790,47	10.000,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	110.983,15	21.790,47	10.000,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Explorac	99.399,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Fin	99.399,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Fin	487.488,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	1.899.139,20	2.912.429,40	4.021.870,00	4.444.166,35	4.644.153,84	4.853.140,76
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	1.899.139,20	2.912.429,40	4.021.870,00	4.444.166,35	4.644.153,84	4.853.140,76
1.7.2.3.50.0.1.00.01.00	Transferência Estadual da Atenção Primária	675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.01.00	Transferência Estadual da Atenção Primária	0,00	918.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.01.00	Transferência Estadual da Atenção Primária	0,00	0,00	774.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.01.00	Transferência Estadual da Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	855.270,00	893.757,15	933.976,22
1.7.2.3.50.0.1.00.02.00	Transferência Estadual da Atenção Especializada	1.132.383,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.02.00	Transferência Estadual da Atenção Especializada	0,00	1.626.848,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.02.00	Transferência Estadual da Atenção Especializada	0,00	0,00	2.843.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.02.00	Transferência Estadual da Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	3.141.515,00	3.282.883,18	3.430.612,92
1.7.2.3.50.0.1.00.04.00	Transferência Estadual da Assistência Farmacêutica	91.756,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.04.00	Transferência Estadual da Assistência Farmacêutica	0,00	367.581,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.04.00	Transferência Estadual da Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	404.870,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.04.00	Transferência Estadual da Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	447.381,35	467.513,51	488.551,62
1.7.2.3.50.0.1.00.04.00	Transferência Estadual da Assistência Farmacêutica	900.563,72	1.143.351,69	1.471.949,00	1.626.503,65	1.699.696,31	1.776.182,65
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	800.849,80	877.638,40	853.510,00	943.128,55	985.569,33	1.029.919,95
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	800.849,80	877.638,40	853.510,00	943.128,55	985.569,33	1.029.919,95
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	12.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.01.01	Benefícios Eventuais - BE - FEAS	0,00	34.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.01.01	Benefícios Eventuais - BE - FEAS	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.01.01	Benefícios Eventuais - BE - FEAS	0,00	0,00	0,00	26.520,00	27.713,40	28.960,50
1.7.2.9.51.0.1.00.01.01	Benefícios Eventuais - BE - FEAS	233.486,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.02.01	Transferência da Proteção Social Básica Estado - FEA:	0,00	310.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.02.01	Transferência da Proteção Social Básica Estado - FEA:	0,00	0,00	314.390,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.02.01	Transferência da Proteção Social Básica Estado - FEA:	0,00	0,00	0,00	347.400,95	363.033,99	379.370,52
1.7.2.9.51.0.1.00.02.01	Transferência da Proteção Social Básica Estado - FEA:	554.563,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.03.01	Transferência da Proteção Social Especial - FEAS	0,00	527.849,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.03.01	Transferência da Proteção Social Especial - FEAS	0,00	0,00	501.620,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.9.51.0.1.00.03.01	Transferência de Proteção Social Especial - FEAS	0,00	0,00	0,00	554.290,10	579.233,15	605.298,65
1.7.2.9.51.0.1.00.04.01	Repasso FEAS	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.04.01	Repasso FEAS	0,00	0,00	0,00	8.840,00	9.237,80	9.653,50
1.7.2.9.51.0.1.00.05.01	Repasses do ICDSUAS - Bahia	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.05.01	Repasses do ICDSUAS - Bahia	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.05.01	Repasses do ICDSUAS - Bahia	0,00	0,00	0,00	6.077,50	6.350,99	6.636,78
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	75.882,90	250.000,00	276.250,00	288.681,25	301.671,91
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	Prog. Estadual de Transporte Escolar - PETE / BA	0,00	75.882,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	Prog. Estadual de Transporte Escolar - PETE / BA	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	Prog. Estadual de Transporte Escolar - PETE / BA	0,00	0,00	0,00	276.250,00	288.681,25	301.671,91
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	99.713,92	189.830,39	368.439,00	407.125,10	425.445,73	444.590,79
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	Convênio para Realização de Eventos Com Potencial c	0,00	0,00	108.439,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	Convênio para Realização de Eventos Com Potencial c	0,00	0,00	0,00	119.825,10	125.217,23	130.852,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	FCBA - fundo de Cultura da Bahia	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	FCBA - fundo de Cultura da Bahia	0,00	0,00	0,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
1.7.2.9.99.0.1.00.00.03	Cota do FIES	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.03	Cota do FIES	0,00	0,00	0,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.7.2.9.99.0.1.00.00.04	REN - Fundo de Rendimentos	99.713,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.04	REN - Fundo de Rendimentos	0,00	189.830,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.04	REN - Fundo de Rendimentos	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.04	REN - Fundo de Rendimentos	0,00	0,00	0,00	165.750,00	173.208,75	181.003,14
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	155.835,72	219.100,53	265.800,00	293.709,00	306.925,91	320.737,57
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	155.835,72	219.100,53	265.800,00	293.709,00	306.925,91	320.737,57
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	155.835,72	219.100,53	265.800,00	293.709,00	306.925,91	320.737,57
1.7.4.1.01.0.0.00.00.01	Doação do IRPF para FDCA	155.835,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.0.00.00.03	Doação do IRPF anos anteriores para FDCA	0,00	219.100,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.0.00.00.03	Doação do IRPF anos anteriores para FDCA	0,00	0,00	265.800,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.0.00.00.03	Doação do IRPF anos anteriores para FDCA	0,00	0,00	0,00	293.709,00	306.925,91	320.737,57
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	98.241.771,82	111.285.462,59	119.568.000,00	132.122.640,00	138.068.158,80	144.281.225,95
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deses	98.241.771,82	111.285.462,59	119.568.000,00	132.122.640,00	138.068.158,80	144.281.225,95
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deses	98.241.771,82	111.285.462,59	119.568.000,00	132.122.640,00	138.068.158,80	144.281.225,95
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	98.241.771,82	111.285.462,59	119.568.000,00	132.122.640,00	138.068.158,80	144.281.225,95
1.7.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Correntes	0,00	23.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Correntes - Principal	0,00	23.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.9.99.0.1.00.01.01	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial em fav	0,00	23.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.542.902,49	3.122.223,80	1.638.000,00	1.809.990,00	1.891.439,55	1.976.554,33
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.245.792,67	2.113.628,86	1.136.000,00	1.255.280,00	1.311.767,60	1.370.797,14
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.245.792,67	2.113.628,86	1.136.000,00	1.255.280,00	1.311.767,60	1.370.797,14
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	1.226.888,34	2.105.973,32	1.115.000,00	1.232.075,00	1.287.518,38	1.345.456,70
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.226.888,34	2.105.973,32	1.115.000,00	1.232.075,00	1.287.518,38	1.345.456,70
1.9.1.1.01.0.1.00.00.01	Multas de Infracção Descumprimento de Obrigação Ace	234.659,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.01	Multas de Infracção Descumprimento de Obrigação Ace	0,00	424.526,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.01	Multas de Infracção Descumprimento de Obrigação Ace	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.01	Multas de Infracção Descumprimento de Obrigação Ace	0,00	0,00	0,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
1.9.1.1.01.0.1.00.00.02	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	992.229,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.02	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	1.671.897,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.02	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.02	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00	0,00	1.105.000,00	1.154.725,00	1.206.687,63
1.9.1.1.01.0.1.00.00.03	Multas Aplicadas pelo PROCON (Lei Municipal nº 1416/21	0,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.03	Multas Aplicadas pelo PROCON (Lei Municipal nº 1416/21	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.03	Multas Aplicadas pelo PROCON (Lei Municipal nº 1416/21	0,00	0,00	0,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.9.1.1.01.0.1.00.00.99	Outras Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	174,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.99	Outras Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.99	Outras Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	18.904,33	7.655,54	21.000,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	18.868,72	5.026,98	10.000,00	23.205,00	24.249,23	25.340,44
1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Jurc	35,61	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	666,64	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.9.1.1.07.0.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Jurc	0,00	1.961,92	1.000,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	297.109,82	680.834,75	502.000,00	554.710,00	579.671,95	605.757,19
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	19.108,00	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	278.001,82	680.834,75	497.000,00	549.185,00	573.896,33	599.723,75
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	278.001,82	680.834,75	497.000,00	549.185,00	573.896,33	599.723,75
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Prefeitura	22.244,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Prefeitura	0,00	127.502,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Prefeitura	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Prefeitura	0,00	0,00	0,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
1.9.2.2.99.0.1.00.00.02	Outras Restituições - FMS	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.02	Outras Restituições - FMS	0,00	0,00	0,00	5.525,00	5.773,63	6.033,44
1.9.2.2.99.0.1.00.00.03	Outras Restituições - FMAS	10.881,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.03	Outras Restituições - FMAS	0,00	35,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.03	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.03	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	0,00	1.105,00	1.154,73	1.206,69
1.9.2.2.99.0.1.00.00.04	Outras Restituições - FME	15.926,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.04	Outras Restituições - FME	0,00	65.814,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.04	Outras Restituições - FME	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.04	Outras Restituições - FME	0,00	0,00	0,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
1.9.2.2.99.0.1.00.00.05	Restituições e Ressarcimentos de Pessoal Cedido	227.681,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.05	Restituições e Ressarcimentos de Pessoal Cedido	0,00	483.428,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.05	Restituições e Ressarcimentos de Pessoal Cedido	0,00	0,00	331.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.05	Restituições e Ressarcimentos de Pessoal Cedido	0,00	0,00	0,00	365.755,00	382.213,98	399.413,60
1.9.2.2.99.0.1.00.00.06	Restituições Instituídas pelo TCM	1.268,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.06	Restituições Instituídas pelo TCM	0,00	4.054,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.06	Restituições Instituídas pelo TCM	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.06	Restituições Instituídas pelo TCM	0,00	0,00	0,00	11.050,00	11.547,25	12.066,88
1.9.9.9.18.0.1.00.00.00	Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de	0,00	321.648,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	0,00	6.111,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.1.00.00.99	Outras Receitas não identificadas	0,00	6.111,38	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	41.311.915,28	83.121.679,46	31.246.040,00	34.526.874,20	36.080.583,54	37.704.209,80
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	40.000.000,00	80.000.000,00	20.045.000,00	22.149.725,00	23.146.462,63	24.188.053,44
2.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	40.000.000,00	80.000.000,00	20.045.000,00	22.149.725,00	23.146.462,63	24.188.053,44
2.1.1.1.00.0.0.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Ir	0,00	0,00	45.000,00	49.725,00	51.962,63	54.300,94
2.1.1.1.03.0.1.00.00.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA - Principal	0,00	0,00	45.000,00	49.725,00	51.962,63	54.300,94
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	40.000.000,00	80.000.000,00	20.000.000,00	22.100.000,00	23.094.500,00	24.133.752,50
2.1.1.2.51.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.51.0.1.00.00.01	OC - FINISA - Construção e Aparelhamento do Hospita	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.51.0.1.00.00.01	OC - FINISA - Construção e Aparelhamento do Hospita	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.1.1.2.52.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamei	20.000.000,00	60.000.000,00	20.000.000,00	22.100.000,00	23.094.500,00	24.133.752,50
2.1.1.2.52.0.1.00.00.01	OC - FINISA - INFRA-ESTRUTURA	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.52.0.1.00.00.01	OC - FINISA - INFRA-ESTRUTURA	0,00	60.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.52.0.1.00.00.01	OC - FINISA - INFRA-ESTRUTURA	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.52.0.1.00.00.01	OC - FINISA - INFRA-ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	11.050.000,00	11.547.250,00	12.066.876,25
2.1.1.2.52.0.1.00.00.02	OC - FINISA - PROJETOS E OBRAS DE INFRA-ESTR	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.52.0.1.00.00.02	OC - FINISA - PROJETOS E OBRAS DE INFRA-ESTR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	11.050.000,00	11.547.250,00	12.066.876,25
2.2.2.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	2.648.250,00	2.926.316,25	3.058.000,48	3.195.610,50
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	2.648.250,00	2.926.316,25	3.058.000,48	3.195.610,50
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	2.648.250,00	2.926.316,25	3.058.000,48	3.195.610,50
2.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.311.915,28	3.121.679,46	8.552.790,00	9.450.832,95	9.876.120,43	10.320.545,85
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.311.915,28	3.121.679,46	8.346.860,00	9.223.280,30	9.638.327,91	10.072.052,67
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	85.420,00	290.000,00	320.450,00	334.870,25	349.939,41
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	85.420,00	290.000,00	320.450,00	334.870,25	349.939,41
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da R	0,00	85.420,00	200.000,00	221.000,00	230.945,00	241.337,53
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Estruturação da Atenção Primária - Principal	0,00	85.420,00	200.000,00	221.000,00	230.945,00	241.337,53
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da R	0,00	0,00	50.000,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Estruturação da Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	50.000,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da R	0,00	0,00	20.000,00	22.100,00	23.094,50	24.133,75
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00	Estruturação da Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	20.000,00	22.100,00	23.094,50	24.133,75
2.4.1.1.51.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da R	0,00	0,00	20.000,00	22.100,00	23.094,50	24.133,75
2.4.1.1.51.5.0.00.00.01	Estruturação da Gestão do SUS	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.5.0.00.00.01	Estruturação da Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	22.100,00	23.094,50	24.133,75
2.4.1.2.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	0,00	1.526.521,68	3.777.500,00	4.174.137,50	4.361.973,69	4.558.262,50
2.4.1.2.50.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	0,00	1.526.521,68	3.777.500,00	4.174.137,50	4.361.973,69	4.558.262,50
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Es	0,00	1.526.521,68	3.777.500,00	4.174.137,50	4.361.973,69	4.558.262,50
2.4.1.2.50.1.1.00.00.01	Construção de Quadras Poliesportivas	0,00	211.071,99	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.01	Construção de Quadras Poliesportivas	0,00	0,00	327.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.01	Construção de Quadras Poliesportivas	0,00	0,00	0,00	361.335,00	377.595,08	394.586,85
2.4.1.2.50.1.1.00.00.02	Construção de Creche / Proinfância PAC I	0,00	1.315.449,69	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.02	Construção de Creche / Proinfância PAC II	0,00	0,00	2.802.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.02	Construção de Creche / Proinfância PAC II	0,00	0,00	0,00	3.096.210,00	3.235.539,45	3.381.138,73



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914  
LOTEAMENTO ARATU  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13654405000195

### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.4.1.2.50.1.1.00.00.04	Outras transferência do FNDE	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.04	Outras transferência do FNDE	0,00	0,00	0,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
2.4.1.2.50.1.1.00.00.05	Aquisição de Mobiliário para Educação Infantil	0,00	0,00	598.500,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.05	Aquisição de Mobiliário para Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	661.342,50	691.102,91	722.202,54
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.311.915,28	1.509.737,78	4.276.360,00	4.725.377,80	4.938.019,80	5.160.230,69
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	599.389,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.01.0.1.00.01.02	Urbanização de Assentamentos Precários/Santa Luzia	599.389,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	684.750,00	0,00	50.000,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
2.4.1.4.50.0.1.00.00.02	Construção e Implantação do CEPROESTE	684.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União para o S	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União para o S	0,00	0,00	0,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Program	0,00	0,00	50.000,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
2.4.1.4.51.0.0.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União destinac	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União destinac	0,00	0,00	0,00	55.250,00	57.736,25	60.334,38
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Program	27.775,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.01	Construção de Kits Sanitários com Fossa Séptica no M	27.775,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Program	0,00	0,00	105.930,00	117.052,65	122.320,02	127.824,42
2.4.1.4.54.0.1.00.00.05	Pavimentação Asfáltica na Vila Rica	0,00	0,00	105.930,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.05	Pavimentação Asfáltica na Vila Rica	0,00	0,00	0,00	117.052,65	122.320,02	127.824,42
2.4.1.4.99.0.1.00.01.01	Urbanização de Assentamentos Precários / Cascalheir	0,00	0,00	778.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.01.01	Urbanização de Assentamentos Precários / Cascalheir	0,00	0,00	0,00	859.690,00	898.376,05	938.802,97
2.4.1.4.99.0.1.00.01.02	Urbanização de Assentamentos Precários/Santa Luzia	0,00	1.509.737,78	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.01.02	Urbanização de Assentamentos Precários/Santa Luzia	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.01.02	Urbanização de Assentamentos Precários/Santa Luzia	0,00	0,00	0,00	3.315.000,00	3.464.175,00	3.620.062,88
2.4.1.4.99.0.1.00.01.02	Urbanização de Assentamentos Precários/Santa Luzia	0,00	0,00	186.500,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.02.02	Requalificação, Reaparelhamento e Melhorias do Cent	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.02.02	Requalificação, Reaparelhamento e Melhorias do Cent	0,00	0,00	0,00	206.082,50	215.356,21	225.047,24
2.4.1.4.99.0.1.00.02.05	Construção da PEC Praça dos Esportes e da Cultura	0,00	0,00	105.930,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.02.05	Construção da PEC Praça dos Esportes e da Cultura	0,00	0,00	0,00	117.052,65	122.320,02	127.824,42
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	0,00	0,00	3.000,00	3.315,00	3.464,18	3.620,06
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entit	0,00	0,00	3.000,00	3.315,00	3.464,18	3.620,06
2.4.1.9.99.0.1.00.00.01	Transf. do FUPEN - Investimento nas Ações e Serviços	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.01	Transf. do FUPEN - Investimento nas Ações e Serviços	0,00	0,00	0,00	3.315,00	3.464,18	3.620,06
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	0,00	0,00	205.930,00	227.552,65	237.792,52	248.493,18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	0,00	0,00	100.000,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Un	0,00	0,00	100.000,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
2.4.2.2.50.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios de Estados para c	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios de Estados para c	0,00	0,00	0,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	105.930,00	117.062,65	122.320,02	127.824,42
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	105.930,00	117.062,65	122.320,02	127.824,42
2.4.2.9.99.0.1.00.00.09	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	0,00	105.930,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.09	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	0,00	0,00	117.062,65	122.320,02	127.824,42
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES	-63.705.752,80	-69.822.312,07	-76.106.858,00	-84.098.078,09	-87.882.491,60	-91.837.203,73
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES	-63.705.752,80	-69.822.312,07	-76.106.858,00	-84.098.078,09	-87.882.491,60	-91.837.203,73
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	-30.509.185,59	-31.092.508,26	-34.600.000,00	-38.233.000,00	-39.953.485,00	-41.751.391,83
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	-1.157.863,37	-1.432.662,37	-1.250.492,00	-1.381.793,66	-1.443.974,37	-1.508.953,22
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	-27.436.454,57	-31.605.304,07	-34.933.166,00	-38.601.148,43	-40.338.200,11	-42.153.419,11
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	-4.602.249,27	-5.691.837,37	-5.323.200,00	-5.882.136,00	-6.146.832,12	-6.423.439,57
<b>Total:</b>		<b>715.585.955,26</b>	<b>828.034.549,56</b>	<b>805.036.571,00</b>	<b>889.565.410,96</b>	<b>929.595.854,46</b>	<b>971.427.667,90</b>

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO  
Prefeito  
Mat.53054

CELSO LUIS LESSA  
Secretário da Fazenda  
Portaria n°123

BARTOLOMEU PINTO DA SILVA  
Contador(a)  
CRC-041320/O-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

**RELATÓRIO DE METAS FISCAIS****CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2025**

Valores Correntes	EXECUTADO						PREVISTO			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	
<b>DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)</b>										
Receita Total		606.872.517,16	715.585.955,26	828.032.172,05	805.036.571,00	889.565.410,96	889.565.410,96	938.491.508,56	990.108.541,53	
Deduções (Receita não Fiscal)		21.593.577,40	51.058.305,86	87.136.160,20	26.476.740,00	26.403.146,25	26.403.146,25	27.855.319,29	29.387.361,85	
Receita Fiscal		585.278.939,76	664.527.649,40	740.896.011,85	740.896.011,85	778.559.831,00	863.162.264,71	910.636.189,27	960.721.179,68	
Despesa Total		646.077.184,01	749.678.609,43	837.525.827,39	805.036.571,00	889.565.414,59	889.565.414,59	938.491.512,39	990.108.545,57	
Deduções (Despesa não Fiscal)		30.598.204,27	56.048.209,97	73.760.455,04	71.517.956,00	79.094.666,84	79.094.666,84	83.444.873,52	88.034.341,56	
Despesa Fiscal		615.478.879,74	693.630.399,46	763.765.372,35	733.268.615,04	810.470.747,75	810.470.747,75	855.046.638,88	902.074.204,01	
<b>Resultado Primário</b>	<b>0,00</b>	<b>(30.199.939,98)</b>	<b>(29.102.750,06)</b>	<b>(22.869.360,50)</b>	<b>14.794.458,65</b>	<b>52.691.516,96</b>	<b>52.691.516,96</b>	<b>55.589.550,39</b>	<b>58.646.975,66</b>	
Divida Consolidada		440.912.578,75	633.110.854,39	920.861.961,57	930.250.150,00	1.084.462.368,62	1.084.462.368,62	1.144.107.798,89	1.207.033.727,83	
Deduções (Disponibilidade)		61.109.029,82	37.089.391,66	15.540.298,33	25.840.230,00	30.123.894,13	30.123.894,13	31.780.708,31	33.528.647,26	
Divida Consolidada Líquida	<b>0,00</b>	<b>379.803.548,93</b>	<b>596.021.462,73</b>	<b>905.321.663,24</b>	<b>904.409.920,00</b>	<b>1.054.338.474,49</b>	<b>1.054.338.474,49</b>	<b>1.112.327.090,58</b>	<b>1.173.505.080,57</b>	
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-</b>	<b>-10.786.450,95</b>	<b>-216.217.913,80</b>	<b>-309.300.200,51</b>	<b>-911.743,24</b>	<b>-149.928.554,49</b>	<b>-149.928.554,49</b>	<b>-57.988.616,10</b>	<b>-61.177.989,98</b>	

**Resultado Primário para o Exercício de 2025**

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
5.269.151,70	5.532.609,28	6.322.982,04	6.322.982,04	7.376.812,37	9.484.473,05
<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
5.269.151,70	10.801.760,98	17.124.743,01	23.447.725,05	30.824.537,42	40.309.010,47
<b>Resultado Nominal para o Exercício de 2025</b>					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-14.992.855,45	-15.742.498,22	17.991.426,54	-17.991.426,54	-20.989.997,63	-26.987.139,81
<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
-14.992.855,45	-30.735.353,67	18.726.780,21	-66.718.206,75	-87.708.204,38	-114.695.344,18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação das receitas tributárias, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	8.600.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme previsto nessa LDO.	20.000.000,00
Frustração na Arrecadação das receitas de Capital, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	8.600.000,00		
Despesas com Pagamento de juros e Ações Judiciais orçadas a menor.	2.800.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, Secas, Enchentes, outras catástrofes naturais e/ou situações de calamidade pública.	4.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	4.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>24.000.000,00</b>

FONTE:

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

## **RISCOS FISCAIS**

### **PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS**

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a consequente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.



Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

**PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS**

Frustração de Arrecadação

Sentenças Judiciais

Situações de Calamidade Pública

Restos a Pagar com Prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2025, para este fim.

*Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	889.565.410,96	839.767.215,10	0,2794	114,96	938.491.508,56	881.133.511,33	0,2900	120,14	950.108.541,53	920.784.519,34	0,3200	125,54
Receitas Primárias (I)	863.162.264,71	814.842.126,60	0,2711	111,55	910.636.189,27	854.980.631,87	0,2800	116,57	960.721.179,68	893.454.760,30	0,3100	121,82
Receitas Primárias Correntes	850.785.115,51	803.157.854,72	0,2673	109,95	889.070.445,71	842.720.801,62	0,2700	114,90	929.076.615,76	880.643.237,69	0,3000	120,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	155.467.643,50	146.764.508,17	0,0488	20,09	162.463.687,46	153.994.016,55	0,0500	21,00	169.774.553,39	160.923.747,29	0,0600	21,94
Contribuições	12.017.980,00	11.345.209,10	0,0038	1,55	12.558.789,10	11.904.065,50	0,0000	1,62	13.123.934,61	12.439.748,45	0,0000	1,70
Transferências Correntes	672.864.977,01	635.197.750,41	0,2114	86,96	703.143.900,96	666.487.109,93	0,2200	90,87	734.786.376,52	696.479.029,88	0,2400	94,96
Demais Receitas Primárias Correntes	10.434.515,00	9.850.387,05	0,0033	1,35	10.904.068,18	10.335.609,65	0,0000	1,41	11.394.751,24	10.800.712,08	0,0000	1,47
Receitas Primárias de Capital	34.526.874,20	32.594.047,20	0,0108	4,46	36.080.583,54	34.199.605,25	0,0100	4,66	37.704.209,80	35.738.587,49	0,0100	4,87
Despesa Total	889.565.414,59	839.767.218,53	0,2794	114,96	938.491.512,39	881.133.514,93	0,2900	114,96	960.108.545,57	920.784.523,10	0,3200	120,14
Despesas Primárias (II)	810.470.747,75	765.100.299,96	0,2546	104,74	846.941.931,40	855.046.638,88	0,2600	104,74	902.074.204,01	838.914.045,79	0,2900	109,45
Despesas Primárias Correntes	704.359.134,49	664.928.853,48	0,2213	91,03	736.055.295,54	697.682.744,59	0,2300	91,03	769.177.783,84	729.078.468,10	0,2500	95,12
Pessoal e Encargos Sociais	410.732.465,31	387.739.512,23	0,1290	53,08	429.215.426,25	406.839.266,59	0,1300	53,08	448.530.120,43	425.147.033,58	0,1500	55,47
Outras Despesas Correntes	293.626.669,18	277.189.341,24	0,0922	37,95	306.839.869,29	290.843.476,00	0,0900	37,95	320.647.663,41	303.931.434,51	0,1000	39,65
Despesas Primárias de Capital	101.691.613,26	95.998.879,69	0,0319	13,14	106.267.735,86	100.727.711,71	0,0300	13,14	111.049.783,97	105.260.458,74	0,0400	13,73
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	52.691.516,96	49.741.826,64	0,0166	6,81	55.589.550,39	52.192.071,30	0,0200	6,81	58.646.975,66	54.540.714,51	0,0200	7,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Nominal - (VI)	149.926.554,49	173.573.609,37	0,0471	19,38	57.988.616,10	59.022.252,00	0,0179	7,49	61.177.989,98	57.988.616,09	0,0198	7,91
Dívida Pública Consolidada	1.084.462.368,62	1.023.753.770,05	0,3407	140,15	1.144.107.798,89	1.084.462.368,62	0,3537	147,86	207.033.727,83	1.144.107.798,89	0,3915	155,99
Dívida Consolidada Líquida	1.054.338.474,49	995.316.222,49	0,3312	136,26	1.123.270.090,58	1.054.338.474,49	0,3438	143,75	173.505.080,57	1.112.327.090,58	0,3806	151,66
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	798.579.611,00	0,4319	93,28	828.034.549,56	0,2601	111,16	29.454.938,56	(3,69)
Receitas Primárias (I)	739.491.265,00	0,4128	100,73	740.849.838,56	0,2327	99,45	1.358.573,56	(0,18)
Despesa Total	798.579.611,00	0,2509	93,28	837.525.827,39	0,1701	88,94	38.946.216,39	(4,88)
Despesas Primárias (II)	738.350.311,90	0,2319	100,89	763.765.372,35	0,1546	97,53	25.415.060,45	(3,44)
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.140.953,10	0,1808	65,289	(22.869.360,50)	0,0781	(3,257)	(21.728.407,40)	(1.904,41)
Resultado Nominal	(309.300.200,51)	0,0972	(41,52)	(309.300.200,51)	(0,0972)	(41,52)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	920.861.961,57	0,2893	123,62	920.861.961,57	0,2893	123,62	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	905.321.663,24	0,2844	121,53	905.321.663,24	0,2844	121,53	0,00	0,00

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**  
**RELATIVAS AO ANO DE 2023**

## 1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R\$ 798.579.611,00**.

As receitas realizadas corresponderam a **R\$ 828.032.172,05**, verificando-se assim uma arrecadação correspondente a **103,69%** do valor orçado.

### 1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em 2023 relativo as receitas correntes (valor bruto) corresponderam a **R\$ 814.732.804,66**.

### 1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2022 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R\$ 83.121.679,46**. Tais receitas quando realizadas referem-se à operação de crédito e arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

## 2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2023 foi deficitário na ordem de **R\$ -22.869.360,50**. Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas fiscais, R\$

763.765.372,35, foram maiores que as receitas fiscais R\$ 740.896.011,85 e revela um saldo primário deficitário no exercício em análise.

<b>RISCOS FISCAIS - MUNICÍPIO DE BARREIRAS 2023</b>			
Receita Total	828.032.172,05	Despesa Total	837.525.827,39
( - ) R. Patrimonial	7.136.160,20	( - ) Pag. Juros	0,00
( - ) R. Operação de Crédito	80.000.000,00	( - ) Amortização da Dívida	73.760.455,04
( - ) R. Alienação	0,00		
Receita Fiscal	740.896.011,85	Despesa Fiscal	763.765.372,35
<b>RESULTADO PRIMÁRIO =</b>			
<b>22.869.360,50</b>			

### 3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2023 um resultado nominal negativo na ordem de R\$ (309.300.200,51), este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um aumento de sua capacidade de pagamento e da dívida pública nesse valor.

### 4 DESPESAS

As despesas liquidadas corresponderam a **R\$ 837.525.827,39** correspondente a 104,88% do valor orçado.

#### 4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram **R\$ 660.157.901,85**, que corresponde 109,49 do fixado.

#### 4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R\$ 177.367.925,54**.

#### 5. LIMITES

##### 5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de **27,82%** em educação, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal – art.212, que é de 25%.

##### 5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de **R\$ 129.052.128,07**, correspondente ao percentual de **85,48%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

##### 5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R\$ 103.147.028,35** correspondente ao percentual de **21,74%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

##### 5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R\$ 380.857.508,09** equivalente a um percentual de **52,86%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida do exercício, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório. Pois houve as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas pelo Município de Barreiras, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas no exercício em análise.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	715.585.955,26	828.034.549,56	15,71	805.036.571,00	(2,78)	889.565.410,96	10,50	938.491.508,56	4,50	990.108.541,53	4,50
Receitas Primárias (I)	684.527.649,40	740.849.838,56	11,49	781.142.321,00	5,44	863.162.264,71	10,50	910.636.189,27	4,50	960.721.179,68	4,50
Despesa Total	402.243.952,28	541.550.603,44	34,63	805.038.571,00	48,65	889.565.414,59	10,50	938.491.508,56	4,50	990.108.541,53	4,50
Despesas Primárias (II)	377.996.874,74	492.268.351,91	30,23	733.457.687,00	49,00	810.470.747,75	10,50	855.046.638,88	4,50	902.074.204,01	4,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	286.530.774,66	248.581.486,65	(13,24)	47.684.634,00	(80,82)	52.681.516,96	10,50	55.589.550,39	4,50	58.546.975,66	4,50
Resultado Nominal	216.217.913,80	309.300.200,51	43,05	(911.743,24)	(99,71)	149.928.554,49	16,34	(57.988.616,10)	(61,32)	(61.177.989,98)	(1,75)
Dívida Pública Consolidada	633.110.854,39	920.861.961,57	45,45	930.250.150,00	1,02	884.462.368,62	16,58	1.144.107.798,89	5,50	1.207.033.727,83	5,50
Dívida Consolidada Líquida	598.021.462,73	905.321.663,24	51,89	904.409.920,00	(0,10)	854.338.474,49	16,58	1.112.327.090,58	5,50	1.173.505.080,57	5,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	686.018.555,52	792.225.937,20	15,48	731.452.454,12	(7,67)	839.767.215,10	14,81	881.133.511,33	4,93	920.784.519,34	4,50
Receitas Primárias (I)	637.069.935,19	708.811.556,22	11,28	709.742.250,59	0,13	814.842.126,60	14,81	854.980.631,87	4,93	893.454.760,30	4,50
Despesa Total	385.623.576,15	518.131.078,68	34,36	731.452.454,12	41,17	839.767.218,53	14,81	881.133.514,93	4,93	920.784.523,10	4,50
Despesas Primárias (II)	362.378.367,12	470.980.053,49	29,97	666.418.215,70	41,50	765.100.289,96	14,81	802.788.560,57	4,93	838.914.045,79	4,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	274.691.588,08	237.831.502,73	(13,42)	43.328.034,89	(81,78)	49.741.826,64	14,81	52.192.071,30	4,93	54.540.714,51	4,50
Resultado Nominal	207.283.974,50	295.924.416,87	42,76	(628.405,63)	(99,72)	141.535.499,38	16,98	(59.022.252,00)	(58,30)	(57.988.616,09)	(1,75)
Dívida Pública Consolidada	606.951.255,29	881.038.998,82	45,16	845.220.924,95	(4,07)	823.753.770,06	21,12	884.462.368,62	5,93	1.144.107.798,89	5,50
Dívida Consolidada Líquida	571.394.365,57	866.170.745,54	51,59	821.742.613,12	(5,13)	795.316.222,50	21,12	854.338.474,48	5,93	1.112.327.090,58	5,50

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2025

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	526.578.172,00	100,00	470.499.452,19	100,00	530.376.908,47	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>526.578.172,00</b>	<b>100,00</b>	<b>470.499.452,19</b>	<b>100,00</b>	<b>530.376.908,47</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS FISCALIZADAS</b>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<b>DEPESAS EXECUTADAS</b>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2023 (g) = ((Ia - Id) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2021 (j) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	493.012,30	3.583.138,77	3.758.672,31
Outros Bens e Direitos	92.236.047,73	62.548.237,53	49.440.057,98

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Imobiliárias</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Valores Mobiliários</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização de Empréstimos</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)</b>	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
	2021	2022	2023
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)</b>	0,00	0,00	0,00

**DESP**

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	0,00	0,00	0,00
-----------------------------------------------------	------	------	------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior ) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior ) + (c)
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

---

FONTE:

---

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO  
Prefeito  
Mat.53054

---

CELSO LUIS LESSA  
Secretário da Fazenda  
Portaria nº123

---

BARTOLOMEU PINTO DA SILVA  
Contador(a)  
CRC-041320/O-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
<b>NADA A REGISTRAR</b>						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:





ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2024

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Barreiras, para o exercício financeiro de 2025, estimado em R\$ 889.565.410,96.

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2023.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

**(Média de Arrecadação até 2023) × (1 + [(Índice de inflação 2023 + percentual de crescimento das atividades) / 100])**

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2023 acrescido de percentual de atualização de 5,93% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).

Conforme Art. 5º parágrafo único dessa LDO “As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificado, quando da sua



*elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.”*

## II – EXERCÍCIOS 2025 E 2027

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2025, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

## III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	10,06	5,93	10,50
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,1006	1,1006	1,1050

\*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA. (Fonte: IBGE)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2021	2022	2023
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	347,9	308,3	420,3
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	1,15	0,89	10,5

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2022 e 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 a 2027.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2022 a 2023 para o exercício de 2024 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2021 a 2023 para o exercício de 2024, 2025, 2026 e 2027.

## IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS



As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

## SUMÁRIO

Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....	1
Capítulo II – Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal.....	2
Capítulo III – Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	6
Seção I – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social..	6
Seção II – Da Descentralização de Créditos Orçamentários Fiscal e da Seguridade Social.....	15
Seção III – Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	17
Seção IV – Da Destinação de Recursos ao Setor Privado.....	39
Seção V – Da destinação de Recursos a Pessoas Físicas.....	40
Capítulo IV – Da Geração da Despesa.....	41
Capítulo V - Das Disposições Relativas às Desp. com Pessoal e Enc. Sociais.....	43
Capítulo VI – Das Alterações na Legislação Tributária do Município .....	49

Capítulo VII - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável.....	49
Seção I - Das Disposições Gerais.....	50
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.....	52
Capítulo VIII - Das Disposições Finais.....	54
ANEXOS.....	57